



MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES
Secretaria de Gestão Administrativa
Departamento do Serviço Exterior

ANEXO I DO EDITAL – TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO ELETRÔNICO
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONTÍNUO SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA

PREGÃO Nº 01/2020
(Processo Administrativo nº 09047.000247/2020-16)

1. DO OBJETO

- 1.1. Contratação de empresas especializadas na prestação de serviço de transporte internacional de bagagem desacompanhada e de automóvel, com seguro específico, porta a porta, de Brasília para cidades no exterior e dessas cidades para Brasília, com vistas ao atendimento das necessidades do Ministério das Relações Exteriores referentes a mudanças de servidores e dependentes. A contratação subdivide-se em 6 (seis) itens, correspondentes às regiões geográficas do Bloco A (Mediterrâneo, África Ocidental e Oriente Médio), Bloco B (América Central e Costa Oeste Americana), Bloco C (África Oriental, Australásia e Ásia), Bloco D (Costa Leste Americana), Bloco E (América do Sul) e Bloco F (Europa Litorânea), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

Bloco A (Mediterrâneo, África Ocidental e Oriente Médio) - quantitativos estimados -		
Cidade	País	Volume estimado máximo (m³)
Abidjã	Costa do Marfim	166,48
Abu Dhabi	Emirados Árabes Unidos	139,44
Abuja	Nigéria	163,97
Acra	Gana	110,00
Amã	Jordânia	121,24
Ankara	Turquia	126,44
Argel	Argélia	279,48
Atenas	Grécia	350,98
Bagdá	Iraque	110,50
Baku	Azerbaijão	110,00
Bamako	Malí	110,24
Barcelona	Espanha	250,42
Beirute	Líbano	150,89
Belgrado	Sérvia	130,56
Bissau	Guiné-Bissau	160,40

Brazzaville	República do Congo	110,06
Bucareste	Romênia	155,79
Budapeste	Hungria	230,46
Bujumbura	Burundi	110,00
Cabul	Afeganistão	110,00
Cairo	Egito	250,73
Conacri	República da Guiné	110,55
Cotonou	Benin	110,00
Dacar	Senegal	130,79
Damasco	Síria	180,62
Doha	Catar	130,42
Freetown	Serra Leoa	110,33
Iaundê	Camarões	180,09
Ierevan	Armênia	130,69
Islamabad	Paquistão	130,73
Istambul	Turquia	200,00
Kampala	Uganda	110,18
Kiev	Ucrânia	180,16
Kinshasa	República Democrática do Congo	180,01
Kuaite	Kuaite	150,80
Lagos	Nigéria	130,38
Libreville	Gabão	110,93
Lilongue	Malawi	110,00
Lomé	Togo	110,12
Luanda	Angola	250,25
Lusaca	Zâmbia	136,43
Madri	Espanha	400,90
Malabo	República da Guiné Equatorial	110,35
Mascate	Omã	250,35
Milão	Itália	190,32
Monróvia	Libéria	110,18
Nicósia	Chipre	110,00
Nouakchott	Mauritânia	161,49
Praia	Cabo Verde	200,30
Rabat	Marrocos	300,92
Ramalá	Palestina	140,06
Riade	Arábia Saudita	461,55
Roma	Itália	490,31
São Tomé	São Tomé e Príncipe	130,00
Sarajevo	Bósnia e Herzegovina	130,49
Sofia	Bulgária	180,72
Tbilisi	Geórgia	110,00
Teerã	Irã	180,31
Tel Aviv	Israel	200,75
Tirana	Albânia	110,07
Trípoli	Líbia	115,98
Tunis	Tunísia	250,06
Uagadugu	Burkina Faso	180,67
Vaticano	Vaticano	306,18
Windhoek	Namíbia	182,35
Volume total estimado máximo (m³)		11.336,00
Quantidade estimada máxima de automóveis		8 unidades
Parcela de transporte de bagagem		R\$ 22.524.660,11
Parcela de seguro		R\$ 94.842,91
Parcela de transporte de automóvel		R\$ 175.200,00
PREÇO FINAL MÁXIMO DA LICITAÇÃO (transporte de bagagem + transporte de automóvel + seguro)		R\$ 22.794.703,02

Bloco B
(América Central e Costa Oeste Americana)
- quantitativos estimados -

Cidade	País	Volume estimado máximo (m3)
Baseterre	São Cristóvão e Neves	109,79
Belmopan	Belize	200,66
Bridgetown	Barbados	109,79
Castries	Santa Lúcia	109,79
Guatemala	Guatemala	162,80
Havana	Cuba	200,66
Kingston	Jamaica	136,30
Kingstown	São Vicente e Granadinas	109,79
Los Angeles	Estados Unidos	299,09
Nassau	Bahamas	132,51
Manágua	Nicarágua	140,08
México	México	321,81
Panamá	Panamá	151,44
Porto Príncipe	Haiti	132,51
Roseau	Dominica	109,79
Saint George	Granada	128,72
Saint John	Antígua e Barbuda	136,30
San Juan	Porto Rico	109,79
São Domingos	República Dominicana	143,87
São Francisco	Estados Unidos	299,09
São José	Costa Rica	109,79
São Salvador	El Salvador	132,51
Tegucigalpa	Honduras	140,08
Vancouver	Canadá	159,01
Volume total estimado máximo (m³)		3.786,00
Quantidade estimada máxima de automóveis		8 unidades
Parcela de transporte de bagagem		R\$ 10.775.150,84
Parcela de seguro		R\$ 70.288,50
Parcela de transporte de automóvel		R\$ 170.816,00
PREÇO FINAL MÁXIMO DA LICITAÇÃO (transporte de bagagem + transporte de automóvel + seguro)		R\$ 11.016.255,34

Bloco C (África Oriental, Australásia e Ásia) - quantitativos estimados -		
Cidade	País	Volume estimado máximo (m3)
Adis-Abeba	Etiópia	120,86
Bangcoc	Tailândia	187,33
Camberra	Austrália	205,46
Cantão	China	108,77
Cartum	Sudão	169,20
Cidade do Cabo	África do Sul	151,08
Cingapura	Cingapura	120,86
Colombo	Sri Lanka	126,90
Daca	Bangladesh	108,77
Dar-es-Salam	Tanzânia	108,77
Dili	Timor Leste	151,08
Gaborone	Botsuana	108,77
Hamamatsu	Japão	175,25
Hanói	Vietnã	120,86
Harare	Zimbábue	108,77
Hong Kong	China	108,77
Jakarta	Indonésia	199,42
Katmandu	Nepal	108,77
Kuala Lumpur	Malásia	151,08
Macau	China	120,86
Manila	Filipinas	108,77
Maputo	Moçambique	193,38
Mumbai	Índia	181,29
Nagoia	Japão	120,86
Nairóbi	Quênia	120,86

Nova Delhi	Índia	302,15
Pequim	China	519,70
Pretória	África do Sul	199,42
Pyongyang	Coreia do Norte	120,86
Seul	Coreia do Sul	175,25
Sidney	Austrália	199,42
Taipé	Formosa	120,86
Tóquio	Japão	501,57
Wellington	Nova Zelândia	138,99
Xangai	China	157,12
Yangon	Mianmar	120,86
Volume total estimado máximo (m³)		6.043,00
Quantidade estimada máxima de automóveis		8 unidades
Parcela de transporte de bagagem		R\$ 16.638.020,08
Parcela de seguro		R\$ 71.670,06
Parcela de transporte de automóvel		R\$ 191.620,00
PREÇO FINAL MÁXIMO DA LICITAÇÃO (transporte de bagagem + transporte de automóvel + seguro)		R\$ 16.901.310,15

Bloco D (Costa Leste Americana) - quantitativos estimados -		
Cidade	País	Volume estimado máximo (m3)
Atlanta	Estados Unidos	250,15
Boston	Estados Unidos	260,25
Chicago	Estados Unidos	251,06
Hartford	Estados Unidos	250,00
Houston	Estados Unidos	250,00
Miami	Estados Unidos	412,54
Montreal	Canadá	344,32
Nova York	Estados Unidos	1.050,56
Ottawa	Canadá	400,53
Toronto	Canadá	250,00
Washington	Estados Unidos	1.031,75
Volume total estimado máximo (m³)		4.751,16
Quantidade estimada máxima de automóveis		6 unidades
Parcela de transporte de bagagem		R\$ 8.205.236,13
Parcela de seguro		R\$ 67.211,37
Parcela de transporte de automóvel		R\$ 111.000,00
PREÇO FINAL MÁXIMO DA LICITAÇÃO (transporte de bagagem + transporte de automóvel + seguro)		R\$ 8.383.447,50

Bloco E (América do Sul) - quantitativos estimados -		
Cidade	País	Volume estimado máximo (m³)
Artigas	Uruguai	250,00
Assunção	Paraguai	1.009,59
Bogotá	Colômbia	776,43
Buenos Aires	Argentina	1.023,47
Caena	Guiana Francesa	250,00
Caracas	Venezuela	449,57
Chuí	Uruguai	250,00
Ciudad Del Este	Paraguai	302,06
Ciudad Guayana	Venezuela	250,00
Cobija	Bolívia	250,00
Cochabamba	Bolívia	250,00
Concepción	Paraguai	250,00
Córdoba	Argentina	250,00

Encarnación	Paraguai	250,00
Georgetown	Guiana	250,00
Guayaramerin	Bolívia	250,00
Iquitos	Peru	250,00
La Paz	Bolívia	400,41
Lethem	Guiana	250,00
Letícia	Colômbia	250,00
Lima	Peru	250,00
Mendoza	Argentina	250,00
Montevideu	Uruguai	888,96
Paramaribo	Suriname	250,00
Paso de Los Libres	Argentina	250,00
Pedro Juan Caballero	Paraguai	250,00
Port of Spain	Trinidad e Tobago	327,66
Puerto Ayacucho	Venezuela	250,00
Puerto Iguazu	Argentina	250,00
Puerto Quijarro	Bolívia	250,00
Quito	Equador	464,07
Rio Branco	Uruguai	250,00
Rivera	Uruguai	250,00
Salto do Guaira	Paraguai	250,00
Santiago	Chile	583,04
Sta Elena Uairén	Venezuela	250,00
Sta. Cruz de la Sierra	Bolívia	252,93
São Jorge do Oiapoque	Guiana Francesa	250,00
Volume total estimado máximo (m³)		13.228,18
Quantidade estimada máxima de automóveis		15 unidades
Parcela de transporte de bagagem		R\$ 22.652.703,94
Parcela de seguro		R\$ 166.828,98
Parcela de transporte de automóvel		R\$ 234.771,18
PREÇO FINAL MÁXIMO DA LICITAÇÃO (transporte de bagagem + transporte de automóvel + seguro)		R\$ 23.054.304,10

Bloco F (Europa Litorânea) - quantitativos estimados -		
Cidade	País	Volume estimado máximo (m³)
Amsterdã	Holanda	165,52
Bruxelas	Bélgica	969,04
Copenhague	Dinamarca	75,20
Dublin	Irlanda	262,83
Estocolmo	Suécia	129,28
Faro	Portugal	121,85
Haia	Holanda	216,64
Helsinque	Finlândia	101,73
Lisboa	Portugal	1.367,78
Londres	Inglaterra	886,72
Oslo	Noruega	269,06
Paris	França	1.318,81
Porto	Portugal	345,42
Volume total estimado máximo (m³)		6.229,88
Quantidade estimada máxima de automóveis		6 unidades
Parcela de transporte de bagagem		R\$ 11.894.744,27
Parcela de seguro		R\$ 87.928,06
Parcela de transporte de automóvel		R\$ 129.000,00
PREÇO FINAL MÁXIMO DA LICITAÇÃO (transporte de bagagem + transporte de automóvel + seguro)		R\$ 12.111.672,32

- 1.2. O serviço deverá ser realizado com utilização das modalidades de transporte rodoviário e marítimo, combinadas ou não. Excepcionalmente, poderá ser utilizada a via aérea, conforme disposição do subitem 5.1.1.
- 1.3. O serviço a ser contratado deverá incluir:
 - 1.3.1 desmontagem e embalagem dos bens do servidor e dos dependentes que eventualmente o acompanhem;
 - 1.3.2 carregamento da bagagem do local indicado pelo servidor até o interior do equipamento de transporte ou depósito;
 - 1.3.3 acondicionamento da mudança em contêiner, caminhão-baú ou airvan exclusivo para cada servidor removido;
 - 1.3.4 armazenagem gratuita, pelo período máximo de trinta dias, no Brasil;
 - 1.3.5 manuseio na cidade de origem;
 - 1.3.6 transporte e taxas de terminais de desembarço, desde a origem até o destino final;
 - 1.3.7 descarregamento e manuseio na cidade de destino;
 - 1.3.8 retirada da bagagem do equipamento de transporte ou depósito e sua colocação dentro do cômodo indicado na residência do servidor ou em local por ele indicado;
 - 1.3.9 desembalagem e montagem dos móveis;
 - 1.3.10 fornecimento do material necessário à embalagem e ao acondicionamento dos bens do servidor e dependentes que o acompanhem;
 - 1.3.11 retirada, da residência do servidor, do material de embalagem, e sua eliminação com vistas à reciclagem, de acordo com legislação de sustentabilidade ambiental e práticas locais;
 - 1.3.12 entrega do automóvel dentro da garagem ou local indicado pelo servidor;
 - 1.3.13 obtenção de todo e qualquer tipo de licença ou autorização junto aos órgãos públicos e fiscalizadores, incluindo fechamento de rua para utilização de elevador externo, ou qualquer outra medida necessária para a perfeita execução do transporte.
- 1.4. Não é de responsabilidade das empresas contratadas acomodar itens em armários, retirar ou afixar lustres e quadros, instalar eletrodomésticos ou realizar qualquer serviço congênere. A equipe encarregada da entrega montará todos os móveis que tiverem sido desmontados na origem pela empresa e retirará os itens das caixas no cômodo indicado pelo servidor, mas a organização destes no local caberá ao servidor ou a seu preposto.
- 1.5. O objeto da licitação tem a natureza de serviço comum de transporte de bagagem desacompanhada e de automóvel, porta a porta, com seguro específico.
- 1.6. Os quantitativos estimados de transporte de cada bloco geográfico estão discriminados nas tabelas apresentadas no subitem 1.1.
- 1.7. A presente contratação adotará como regime de execução a empreitada por preço unitário.
- 1.8. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, podendo ter a duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no artigo 57, II da Lei 8.666, de 1993. Sem consubstanciar direito adquirido da Contratada, a prorrogação poderá efetivar-se com autorização formal da autoridade competente caso sejam observados os seguintes requisitos:
 - 1.8.1 os serviços tenham sido prestados regularmente;
 - 1.8.2 o Contratante mantenha interesse na realização do serviço;
 - 1.8.3 o valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração Pública;
 - 1.8.4 a Contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação;
 - 1.8.5 a renovação contratual seja promovida mediante celebração de termo aditivo;
 - 1.8.6 a renovação resulte em condições vantajosas para a Administração Pública.

2 JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

- 2.1 A justificativa e o objetivo da contratação encontram-se pormenorizados em tópico específico dos Estudos Preliminares, Anexo XI deste Termo de Referência.

3 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

- 3.1 A descrição da solução como um todo, conforme minudenciado nos Estudos Preliminares, abrange a prestação dos serviços de transporte internacional de bagagem desacompanhada e de automóvel, sempre com seguro específico, porta a porta, de Brasília para cidades no exterior e dessas cidades para Brasília, referentes às regiões geográficas correspondentes aos Bloco A (Mediterrâneo, África Ocidental e Oriente Médio), Bloco B (América Central e Costa Oeste Americana), Bloco C (África Oriental, Australásia e Ásia), Bloco D (Costa Leste Americana), Bloco E (América do Sul) e Bloco F (Europa Litorânea).

4 DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 4.1 Trata-se de serviço comum de caráter continuado sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão em forma eletrônica.
- 4.2 Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades previstas no artigo 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.
- 4.3 A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre funcionários da Contratada, bem como representantes da empresa a qualquer título, e a Administração Pública, ou Contratante, vedando-se qualquer relação entre esses que caracterize pessoalidade e subordinação direta.
- 4.4 O serviço de transporte de bagagem desacompanhada e de veículo automotor enquadra-se na classificação de bens e serviços comuns, nos termos do parágrafo 2º do artigo 3º do Decreto 3.555, de 8 de agosto de 2000, estando seu padrão de desempenho e qualidade objetivamente definido neste Termo de Referência, por meio de especificações usuais de mercado.
- 4.5 Os serviços objeto deste Pregão são considerados como continuados e se enquadram na definição constante do artigo 15 da Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão. Sua interrupção pode comprometer o funcionamento do serviço exterior brasileiro, que depende da quantidade adequada de funcionários removidos para prestação de serviço administrativo, consular e diplomático.

5 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 5.1 Conforme os Estudos Preliminares, os requisitos da contratação abrangem:
- 5.1.1 A empresa contratada deverá prover transporte internacional de bagagem e automóvel, com seguro, porta a porta, de Brasília para cidades no exterior e destas para Brasília, nas modalidades rodoviária e marítima e, excepcionalmente, via aérea, nos casos em que se revele economicamente mais vantajoso.
- 5.1.2 Os serviços deverão incluir montagem e desmontagem, acondicionamento em contêiner, armazenagem e serviços portuários, retirada e entrega de automóvel em garagem, fornecimento do material de embalagem e sua retirada do local de entrega, realização de eventuais procedimentos administrativos para obter autorizações de órgãos públicos para acesso de veículos de transportes a localidades específicas, fechamento de ruas, utilização de equipamentos como elevadores externos, nos termos do Guia de Administração dos Postos (Portarias nº 380/2016, 940/2017 e 1.057/2018).
- 5.1.3 Os serviços são de natureza continuada, assegurando funcionamento das atividades finalísticas do Ministério das Relações Exteriores. Enquadram-se na definição constante do artigo 15 da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5/2017, que determina que interrupções

podem comprometer o desempenho do trabalho do órgão, cuja necessidade se estende continuamente por mais de um exercício financeiro. Nesse sentido, a prestação do serviço de forma contínua propicia a manutenção do funcionamento das representações comerciais, consulares e diplomáticas no exterior, uma vez que, tradicionalmente, o MRE realiza movimentação de pessoal em grande escala, pelo menos duas vezes ao ano. Igualmente, o regresso de funcionários garante a normalidade de trabalho das unidades do Ministério das Relações Exteriores no Brasil.

5.1.4 A empresa contratada deverá proceder com zelo ao transporte da mudança, usar equipamentos adequados para a realização do serviço, utilizar materiais reciclados novos e classificar os resíduos resultantes dos serviços prestados.

5.1.5 A Contratada deverá adotar práticas sustentáveis, tais como utilizar material de embalagem reciclável novo, recolhê-lo após a desembalagem e encaminhá-lo a cooperativas e associações de reciclagem, transportar a carga em caminhões e carretas que adotem tecnologias de redução da emissão de poluentes. Deverá utilizar aparelhos elétricos com baixo consumo de energia e adotar outras medidas que objetivem a sustentabilidade do meio ambiente. À execução contratual se aplica, no que couber, os critérios de sustentabilidade ambiental especificados no artigo 6º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01/2010, transcritos abaixo, que deverão ser observados pela Contratada:

“Art. 6º Os editais para a contratação de serviços deverão prever que as empresas contratadas adotarão as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, quando couber:

I – use produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

II – adote medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 8 de outubro de 2003;

III – observe a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;

IV – forneça aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;

V - realize um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;

VI - realize a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN/MARE nº 6, de 3 de novembro de 1995 e do Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006;

VII – respeite as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos; e

VIII – preveja a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não impede que os órgãos ou entidades contratantes estabeleçam, nos editais e contratos, a exigência de observância de outras práticas de sustentabilidade ambiental, desde que justificadamente. ”

5.1.6 O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, cuja duração poderá ser prorrogada por interesse das partes por iguais e sucessivos períodos, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração Pública, até o limite de 60 (sessenta) meses, coadunando-se com os preceitos do artigo 57, II da Lei 8.666/93 e com os ditames do item 1.8 deste Termo de Referência.

5.1.7 Considerando o objeto da prestação de serviço, não se aplica ao contrato a transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas.

5.1.8 Para identificação das soluções de mercado que atendem aos requisitos especificados na contratação de prestação de serviço de transporte internacional de bagagem, foram observadas as orientações dos cadernos de logística do portal de Compras Governamentais (<https://www.comprasgovernamentais.gov.br/>) e, em especial, o artigo 29 da Instrução

Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, transcrito a seguir:

Art. 29. Devem ser utilizados os modelos de minutas padronizados de Termos de Referência e Projetos Básicos da Advocacia-Geral União, observadas as diretrizes dispostas no Anexo V, bem como os Cadernos de Logística expedidos pela Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, no que couber.

5.1.9 Com vistas a definir os preços de referência da licitação, foram realizadas pesquisas no Portal de Compras do Governo Federal, com identificação de 4 (quatro) pregões feitos por outros órgãos públicos nos últimos 180 (cento e oitenta) dias, que resultaram na contratação de empresas para transporte internacional de bagagem. Igualmente, foram realizadas pesquisas de preço de mercado junto a 11 (onze) empresas de transporte internacional de bagagem, com participação de 6 (seis) transportadoras no processo referente ao Bloco E, 7 (sete) transportadoras nos processos referentes aos Blocos D e F, 8 (oito) transportadoras nos processos referentes aos Blocos A e C, e 9 (nove) transportadoras no processo referente ao Bloco B, cujos resultados estão sintetizados nos quadros a seguir, garantindo-se cumprimento à Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, e à Instrução Normativa nº 5, de 27 de junho de 2014, ambas do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão. Para a definição dos preços de referência da licitação, também foram cotejados os valores dos últimos contratos do Ministério das Relações Exteriores referentes aos seis blocos geográficos.

PESQUISA: PAINEL DE PREÇOS				
Modalidade: Pregão				
Descrição do objeto: Transporte internacional de bagagem				
Região geográfica	Órgão	Identificação da compra	Valor unitário - variável de acordo com a cidade (em R\$/m³)	Fornecedor
Bloco A (Mediterrâneo, África Ocidental e Oriente Médio)	MD - 1ª Região Militar	13/2019	De 1.538,00 a 1.977,00	Everest Mudanças e Transportes
	MD - 5ª Região Militar	04/2019	De 1.480,00 a 2.250,00	Cinco Estrelas Transportes e Logística Ltda
	MD - 7ª Região Militar	09/2018	De 1.794,99 a 2.031,00	Smart Transportadora e Logística
Bloco B (América Central e Costa Oeste Americana)	MD - 1ª Região Militar	13/2019	1.538,00	Everest Mudanças e Transportes
	MD - 5ª Região Militar	04/2019	De 2.000,00 a 2.120,00	Cinco Estrelas Transportes e Logística Ltda
	MD - 7ª Região Militar	09/2018	De 1.600,99 a 1.793,00	Everest Mudanças e Transportes / Smart Transportadora e Logística
	MD - 11ª Região Militar	02/2019	De 2.415,59 a 2.899,42	America Global Comercial e Transportes
Bloco C (África Oriental, Australásia e Ásia)	MD - 1ª Região Militar	13/2019	De 1.538,00 a 1.977,00	Everest Mudanças e Transportes
	MD - 5ª Região Militar	04/2019	De 1.600,00 a 2.250,00	Cinco Estrelas Transportes e Logística Ltda
	MD - 7ª Região Militar	09/2018	De 1.970,00 a 2.031,00	Smart Transportadora e Logística
	MD - 11ª Região Militar	02/2019	2.780,00	America Global Comercial e Transportes / Cosmopolitan Transportes Ltda

Bloco D (Costa Leste Americana)	MD - 5ª Região Militar	04/2019	2.000,00	Cinco Estrelas Transportes e Logística Ltda
	MD - 7ª Região Militar	09/2018	1.600,99	Smart Transportadora e Logística
Bloco E (América do Sul)	MD - 1ª Região Militar	13/2019	De 1.538,00 a 2.093,00	Everest Mudanças e Transportes
	MD - 5ª Região Militar	04/2019	De 1.402,44 a 2.180,00	Cinco Estrelas Transportes e Logística Ltda
	MD - 7ª Região Militar	09/2018	De 1.700,00 a 1.899,00	Smart Transportadora e Logística
Bloco F (Europa Litorânea)	MD - 5ª Região Militar	04/2019	2.200,00	Cinco Estrelas Transportes e Logística Ltda
	MD - 7ª Região Militar	09/2018	1.794,99	Smart Transportadora e Logística

PESQUISA: FORNECEDORES (Realizada em março de 2020) Descrição do objeto: Transporte internacional de bagagem		
Bloco geográfico	Fornecedor	Valor unitário - variável de acordo com a cidade (em R\$/m3)
Bloco A (Mediterrâneo, África Ocidental e Oriente Médio)	Concept Mobility (SIRVA)	De 1.500,00 a 1.989,13
	Confiança	De 3.620,00 a 6.800,00
	Cosmopolitan	De 1.210,00 a 2.550,00
	Everest	De 3.799,00 a 5.780,00
	Fink	De 3.634,00 a 4.100,00
	G-Inter Transportes Ltda.	De 1.901,12 a 5.752,45
	One Moving	De 1.555,64 a 3.988,90
	Unitrans International	De 2.100,00 a 2.710,00
Bloco B (América Central e Costa Oeste Americana)	Brazil Relocation	De 3.564,17 a 4.794,67
	Concept Mobility (SIRVA)	De 732,00 a 2.598,42
	Confiança	De 3.486,00 a 5.640,00
	Cosmopolitan	De 1.400,00 a 3.200,00
	Everest	De 3.679,00 a 4.877,00
	Fink	De 4.650,00 a 6.670,00
	G-Inter Transportes Ltda.	De 2.930,32 a 4.839,84
	One Moving	De 1.502,36 a 2.988,33
	Unitrans International	De 1.100,00 a 1.700,00
Bloco C (África Oriental, Australásia e Ásia)	Brazil Relocation	De 3.412,00 a 3.710,00
	Concept Mobility (SIRVA)	De 839,05 a 2.184,26
	Confiança	De 3.655,00 a 7.800,00
	Everest	De 4.879,00 a 8.465,00

	Fink	De 4.200,00 a 48.509,00
	G-Inter	De 2.870,92 a 5.831,51
	One Moving	De 1.302,52 a 3.898,44
	Unitrans	De 1.650,00 a 2.000,00
Bloco D (Costa Leste Americana)	Brazil Relocation	De 3.318,00 a 3.425,00
	Concept Mobility (SIRVA)	De 875,00 a 1.566,25
	Confiança	De 3.920,00 a 4.655,00
	Everest	De 6.721,00 a 7.849,00
	Cosmopolitan	De 1.800,00 a 2.000,00
	One Moving	De 1.394,02 a 1.898,33
	Unitrans	De 1.900,00 a 2.200,00
Bloco E (América do Sul)	Brazil Relocation	De 3.005,00 a 3.269,00
	Concept Mobility (SIRVA)	De 899,00 a 1.700,00
	Everest	De 5.976,00 a 7.849,00
	G-Inter	De 3.149,92 a 7.023,58
	One Moving	De 1.746,00 a 4.000,00
	Unitrans	De 1.200,00 a 1.800,00
Bloco F (Europa Litorânea)	Brazil Relocation	De 3.010,00 a 3.251,00
	Concept Mobility (SIRVA)	De 960,00 a 1.644,00
	Confiança	De 3.860,00 a 4.550,00
	Everest	De 6.254,00 a 8.254,00
	Cosmopolitan	De 1.600,00 a 1.900,00
	G-Inter	De 2.828,18 a 4.205,85
	Unitrans	De 1.400,00 a 2.100,00

5.2 Declaração da Contratada de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço, conforme disposição do Anexo V da Instrução Normativa nº 5/2017 do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão. Para tanto, será utilizado o “Modelo de Declaração”, Anexo I deste Termo de Referência.

5.3 Para comprovação de que prestará os serviços em acordo com os critérios de sustentabilidade ambiental contidos no artigo 6º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01/2010, a Contratada deverá apresentar à Contratante, em até 05 (cinco) dias após a assinatura do contrato, “Declaração de Sustentabilidade Ambiental” conforme modelo disponibilizado no Anexo XII deste Termo de Referência.

5.4 As obrigações da Contratada e Contratante estão previstas neste TR.

6 MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1 A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

- 6.1.1 O serviço de transporte internacional de bagagem e automóvel dos servidores do Ministério das Relações Exteriores e dos dependentes que os acompanhem deverá ser prestado conforme as condições constantes deste Termo de Referência.
- 6.1.2 O valor apresentado pela Contratada deverá incluir todos os custos e despesas necessários ao cumprimento integral do objeto do pregão, tais como: tributos alfandegários e portuários; armazenagem alfandegária; transporte do contêiner entre terminais; capatazia; fretes rodoviários e marítimos; armazenagem e manuseio; entrega e montagem dos bens na residência do servidor (incluindo, quando necessário, a contratação de profissionais para a montagem, bem como o aluguel de equipamentos para deslocamento dos bens até a residência); descarte do material de embalagem e sua eliminação e reciclagem de acordo com legislação ambiental e práticas locais; mão de obra; encargos sociais e trabalhistas; seguros; disponibilidade de equipamentos; obtenção de licenças municipais para circulação e estacionamento de caminhões em perímetros urbanos; custos de elaboração e tramitação de documentação para liberação alfandegária de mudanças e pertences, inclusive obras de arte; e tudo mais que possa influir direta ou indiretamente no custo, tanto na origem como no destino.
- 6.1.3 Ao verificar a necessidade de contratação do serviço, a Divisão de Pagamentos (DPAG) do Ministério das Relações Exteriores emitirá Ordem de Serviço, cujo modelo consta do Anexo II deste Termo de Referência. A empresa contratada deverá recolher o documento, por meio de preposto, nas instalações da DPAG.
- 6.1.4 A partir do recebimento da Ordem de Serviço, a empresa contratada está autorizada a contatar imediatamente o servidor, por meio de mensagem de correio eletrônico, e terá o prazo de 5 (cinco) dias para enviar funcionário ao domicílio do servidor, em horário combinado, para realizar vistoria a fim de estimar o volume da mudança e verificar o tipo da bagagem a ser transportada.
- 6.1.4.1 A Contratada utilizará essa vistoria para estimar e providenciar o material de embalagem e a equipe de embaladores/carregadores em quantidade suficiente para realização dos serviços, informando o volume estimado ao servidor, a fim de que este possa decidir sobre quais itens incluirá na mudança, caso a bagagem ultrapasse os limites de cubagem estabelecidos. A empresa também entregará lista de documentos que deverão ser providenciados pelo servidor, tempestivamente, para realização do desembaraço aduaneiro.
- 6.1.4.2 A estimativa de volume da mudança será utilizada apenas para esses fins, não tendo efeito sobre o cálculo da cubagem efetivamente transportada. Do mesmo modo, ainda que a estimativa indique que o servidor tenha ultrapassado o limite legal de volume expresso na Ordem de Serviço, a cubagem aferida por fiscal da DPAG, juntamente com o peso líquido aferido pelas autoridades competentes, serão os critérios determinantes para eventual cobrança de excedente ao proprietário da mudança.
- 6.1.4.3 O limite legal de peso expresso na Ordem de Serviço será confrontado unicamente com o peso líquido da mudança, excluído a tara do contêiner, baú ou liftvan, conforme registro do conhecimento de embarque marítimo, rodoviário ou aéreo.
- 6.1.5 Após realização da vistoria, a Contratada agendará com o servidor a data para os procedimentos de embalagem dos bens e carregamento no contêiner. A empresa deverá agendar a data de modo que o procedimento de embalagem/desembalagem e carregamento/descarregamento do contêiner seja realizado no prazo de 3 (três) dias úteis e seja finalizado no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento da Ordem de Serviço. O prazo poderá ser prorrogado, a critério do servidor, mediante prévia autorização da DPAG.
- 6.1.6 A Contratada deverá providenciar apólice referente ao seguro dos bens do servidor e/ou ao transporte do automóvel. A apólice de seguro, devidamente averbada, deverá ser entregue ao servidor com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis do início dos serviços de embalagem dos pertences. É vedado à empresa iniciar os procedimentos de embalagem sem que tenha sido devidamente emitida e entregue a apólice de seguro dos bens.
- 6.1.6.1 Cabe à Contratada prestar auxílio no preenchimento dos formulários e notificar o servidor por escrito a respeito do prazo para acionamento do seguro. O efetivo

acionamento será de responsabilidade do servidor e deverá ser feito dentro desse período. Não se facultará ao servidor a solicitação de ressarcimento por eventuais avarias e extravios ocorridos durante o processo de mudança se o prazo previsto na apólice não for respeitado.

6.1.7 A Contratada não estará autorizada a embalar obras de arte que não estejam incluídas em autorização emitida pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN, caso necessária. O Ministério das Relações Exteriores não se responsabilizará por eventuais problemas alfandegários e prejuízos financeiros decorrentes de embarque de obra de arte sem a devida autorização do IPHAN.

6.1.7.1 Cabe à Contratada preencher os formulários e declarações pertinentes ao IPHAN. Nesse sentido, é crucial estar alerta a respeito dos itens que as autoridades competentes costumam considerar como bens culturais, para os fins de restrição à exportação do patrimônio histórico e artístico nacional, conforme orientações do despachante aduaneiro subcontratado pela empresa.

6.1.8 A Contratada deverá informar à Divisão de Pagamentos, por mensagem eletrônica, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, a data e horário de início e término da embalagem/desembalagem e do fechamento e selagem (“lacre”) ou abertura do contêiner com a mudança. A medida propiciará verificação da qualidade da embalagem e medição da cubagem por fiscal designado pela DPAG.

6.1.8.1 A mensagem eletrônica deve ser enviada ao Setor de Transportes da DPAG: dpag.bagagem@itamaraty.gov.br.

6.1.8.2 Caso a DPAG não acuse o recebimento do e-mail no prazo de até 1 (um) dia útil após o envio, a empresa transportadora deverá telefonar à DPAG para confirmar a fiscalização.

6.1.8.3 Agendamentos com prazo inferior a 5 (cinco) dias úteis, ou em fins de semana, apenas ocorrerão em casos comprovadamente excepcionais, e mediante autorização prévia da chefia da DPAG.

6.1.8.4 Quaisquer alterações deverão ser informadas por mensagem eletrônica e confirmadas por telefonema, com antecedência mínima de 1 (um) dia útil.

6.1.8.5 Após o término da medição, o representante da Contratada, ao assinar a via de Declaração de Fiscalização da DPAG, estará atestando formalmente que recebeu a via da transportadora e que concorda com o volume aferido pelo fiscal. Perdas ou extravios deste documento são de inteira responsabilidade da empresa. A assinatura do representante da transportadora na Declaração de Fiscalização expressará anuência da empresa com a aferição de volume e demais observações apostas pelo fiscal da DPAG; eventual discordância dos valores deverá ser formalizada no ato da vistoria, de modo que a medição possa ser refeita imediatamente.

6.1.8.6 É vedado à Contratada abrir ou lacrar o contêiner na ausência do fiscal do MRE, exceto nos casos em que houver autorização expressa e por escrito da DPAG. Em nenhuma hipótese caberá ao servidor autorizar a abertura ou fechamento do contêiner.

6.1.9 A medição de cubagem servirá como base para o cálculo do valor final do serviço executado. O Ministério das Relações Exteriores pagará à Contratada até o limite de cubagem ou de peso, por servidor, mencionados na Ordem de Serviço.

6.1.10 Não poderão ser excedidos os limites de peso ou cubagem estabelecidos para o servidor, conforme constante das Ordens de Serviço.

6.1.11 O embarque e o transporte de bagagem e/ou automóvel serão realizados em contêiner ou lift van fechado ou, em caso de transporte unicamente rodoviário, em caminhão tipo baú, qualquer deles de exclusividade para a bagagem do servidor. O equipamento de transporte deverá ser posicionado, no dia do carregamento e da entrega, junto ao domicílio do servidor.

6.1.11.1 Excepcionalmente, poderá ser autorizado o compartilhamento físico das bagagens de dois servidores do Itamaraty em um mesmo contêiner, desde que cumpridos os seguintes requisitos:

- a) tratar-se da mesma origem e do mesmo destino;
- b) as Ordens de Serviço emitidas sejam relativas ao mesmo contrato;
- c) não acarrete atraso na entrega das mudanças;
- d) haja autorização prévia e por escrito da Chefia da DPAG e dos servidores envolvidos;
- e) toda a documentação relativa à importação/exportação dos bens seja individualizada, ocorrendo somente a junção física dos bens em um mesmo contêiner/caminhão-baú; e
- f) a apólice de seguro seja emitida individualmente, para cada um dos servidores.

6.1.11.2 O descumprimento de qualquer dos subitens relacionados acima será considerado falta de natureza grave e estará sujeito às penalidades administrativas cabíveis, nos termos do item 19.

6.1.12 Uma vez acomodada a carga no contêiner ou baú, esta não poderá sofrer manuseio até que chegue ao destino indicado pelo servidor, a não ser nos seguintes casos:

6.1.12.1 fiscalização aduaneira devidamente documentada;

6.1.12.2 acomodação em depósito, quando solicitada, por escrito, pelo servidor;

6.1.12.3 necessidade imperativa de acomodação da bagagem em caminhões menores em razão de normas que restrinjam a circulação de caminhões de maior porte, desde que não tenha sido possível obter, junto às autoridades locais, autorização para a circulação; e

6.1.12.4 situação de força maior, com vistas a preservar a integridade da carga, desde que previamente autorizado pela DPAG.

6.1.13 Alternativamente, caso seja de interesse da Contratada, o transporte de bagagem poderá ser realizado por modo rodoviário, sendo que, neste caso, a bagagem possa ser retirada da casa do servidor, em caixas, por caminhão baú, utilitário ou van e colocada em recipiente especial tipo airvan, no depósito da Contratada.

6.1.13.1 Caso a Contratada opte pelo modo rodoviário, não terá direito a pleitear nenhum valor adicional, a nenhum título, do Ministério das Relações Exteriores.

6.1.14 O carregamento e o fechamento do contêiner, baú ou airvan, bem como sua selagem por lacre, deverão ser feitos na presença do servidor ou representante por ele designado. Na ocasião, a Contratada deverá emitir Termo de Coleta de Mudança (Anexo III) e Recibo de Entrega de Documentação à Transportadora (Anexo IV). Os documentos deverão ser assinados pelo servidor e pelo representante da Contratada, e uma via do termo e outra do recibo deverão ser entregues à Divisão de Pagamentos (DPAG).

6.1.14.1 Se a Contratada detectar danos pré-existentes nos pertences, deverá comunicá-los ao servidor e fazer constar, do Termo de Coleta da Mudança, indicação das avarias.

6.1.15 Após o desembarque e a desembalagem da bagagem e, quando for o caso, do automóvel no domicílio de destino indicado pelo servidor, e verificação do estado da bagagem, a Contratada deverá emitir recibo a ser assinado pelo servidor, com o Certificado de Recebimento da Mudança, conforme modelo do Anexo V deste Termo de Referência. Eventuais avarias ou extravios devem estar expressamente indicados no Certificado. Uma cópia desse recibo deve ser imediatamente enviada à Divisão de Pagamentos (DPAG).

6.1.15.1 No caso de avaria ou extravio total ou parcial de bagagem ou de automóvel, ao "CERTIFICADO" deverá ser acrescido o termo "EXISTÊNCIA DE AVARIA OU EXTRAVIO".

6.1.15.2 O servidor terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para assinar o "CERTIFICADO". Nos casos justificados, em que o servidor não possa desembalar os bens ou venha a mantê-los em depósito da Contratada, a DPAG deverá ser informada. Assim poderá liberar o pagamento, ainda que sem o documento. Resta resguardado, porém, o direito de o servidor ter reparados eventuais prejuízos ou danos aos bens

ocasionados por falhas no serviço realizado e detectados quando da desembalagem.

6.1.16 Será facultado ao servidor solicitar a utilização de depósito da Contratada (guarda-móveis), em território nacional, por um período máximo de 30 (trinta) dias. Na ausência de solicitação por escrito, o referido período será computado como atraso na entrega da bagagem.

6.1.16.1 A armazenagem por período superior a 30 (trinta) dias poderá ser objeto de contrato de direito privado a ser firmado entre a Contratada e o servidor beneficiário do serviço de transporte internacional de bagagem, cabendo exclusivamente ao último as despesas dele decorrentes. A celebração do referido contrato implica desoneração do Ministério das Relações Exteriores.

6.1.16.2 Na hipótese prevista no subitem anterior, a Contratada deverá informar o servidor por escrito, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis antes do término do período de armazenagem, sobre todos os custos que incidirão caso se opte pela manutenção dos bens no depósito após o prazo de 30 (trinta) dias.

6.1.17 Caso a mudança venha a permanecer armazenada em depósito, conforme estabelecido no subitem 6.1.16 supra, poderá ser retirada da residência do servidor em caminhão tipo baú, utilitário ou van para encaminhamento ao depósito da transportadora sem a cobrança de taxas extras de manuseio ou similares. Não será devida ao transportador qualquer taxa adicional relativa ao manuseio e ao transporte entre o depósito da Contratada e a residência do servidor em armazenagens de até 30 (trinta) dias, tanto nas mudanças com origem no Brasil quanto no exterior.

6.1.18 Toda a bagagem a ser transportada deverá ser embalada, montada e desmontada por funcionários devidamente habilitados – sejam da Contratada, sejam da empresa consignatária da carga no exterior. Deve ser apresentado número de funcionários que permita a realização do serviço nos prazos estipulados nos subitens 6.1.4 e 6.1.5, com observância das práticas de sustentabilidade ambiental discriminadas no subitem 5.1.5, também deste Termo de Referência. Os funcionários devem estar uniformizados e munidos de ferramentas, material e acessórios necessários à desmontagem/montagem, embalagem/desembalagem e carregamento/descarregamento.

6.1.18.1 A Contratada deverá assegurar que os serviços prestados por suas consignatárias no exterior tenham o mesmo padrão de qualidade dos realizados diretamente por ela, sendo responsável por quaisquer danos que suas consignatárias venham a causar ao servidor ou ao Ministério das Relações Exteriores.

6.1.18.2 Caso, ao longo do período de contratação, alguma consignatária apresente histórico de prestação de serviços insatisfatórios, o Ministério das Relações Exteriores poderá exigir sua substituição.

6.1.18.3 Na hipótese prevista no subitem anterior, o fiscal do contrato promoverá a abertura de processo administrativo no qual será fundamentada a necessidade de substituição da consignatária, com a juntada da respectiva documentação comprobatória. A Contratada será notificada por escrito da decisão, sendo-lhe concedido prazo de até 5 (cinco) dias para se manifestar. Se, ao fim do processo, a Administração mantiver a decisão pela exclusão da consignatária, a Contratada terá 5 (cinco) dias para indicar nova empresa.

6.1.19 As embalagens a serem utilizadas deverão ser novas, nunca previamente utilizadas, de preferência recicladas, e deverão respeitar as especificações apropriadas a cada tipo de material, conforme apresentado no item 8.

6.1.20 A Contratada estará autorizada a fazer a coleta dos bens apenas após a entrega de todos os documentos por parte do servidor. A liberação junto ao IPHAN é de responsabilidade da Contratada e qualquer obra de arte que não estiver listada na autorização do IPHAN não poderá ser embalada. Caberá à Contratada proceder à conferência dos bens de valor cultural no momento da embalagem. A empresa que coletar os bens antes do cumprimento do disposto neste subitem 6.1.20, arcará com eventuais custos de demurrage/armazenagem causados pelo atraso na entrega da documentação ou liberação alfandegária dos bens.

6.1.21 Será admitida a subcontratação dos seguintes serviços: i) frete; ii) embalagem e manuseio dos bens; e iii) seguro, a fim de viabilizar a entrega da bagagem no destino final requisitado, na seguinte condição:

6.1.21.1 É vedada a sub-rogação completa ou da parcela principal da obrigação.

6.1.22 Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da empresa contratada pela perfeita execução contratual, bem como pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

6.1.23 As Condições Específicas do **Transporte Brasília – Exterior** são as seguintes:

6.1.23.1 Nos transportes de Brasília para o exterior, a Contratada deverá informar à DPAG, com pelo menos 5 (cinco) dias úteis de antecedência, a data e horário de início e término da embalagem e do fechamento e selagem (“lacre”) do baú, furgão ou contêiner com a bagagem do servidor, para que tanto a qualidade da embalagem, quanto a medição da cubagem sejam verificadas por fiscal designado pela DPAG.

6.1.23.2 A fiscalização da qualidade dos serviços de embalagem será efetuada durante o processo de embalagem dos pertences do servidor, e a verificação da cubagem do volume a ser despachado poderá ser efetuada durante e/ou após o término da embalagem, ocorrendo a vistoria do acondicionamento da bagagem depois do seu carregamento no baú ou contêiner, em depósito da Contratada ou de sua consignatária; em condições especiais, em locais definidos pelo Ministério das Relações Exteriores, mediante sua autorização expressa.

6.1.23.3 O carregamento da mudança para dentro do baú ou contêiner só terá início depois de concluída a embalagem de todos os itens e fechado o inventário dos bens a serem transportados. A empresa apenas está autorizada a iniciar o carregamento após o servidor entregar toda a documentação para liberação alfandegária da mudança.

6.1.23.4 Para a coleta, a Contratada deverá informar ao servidor, por escrito, a data provável de embarque da mudança e de chegada ao destino; o nome e número do navio e a rota a ser utilizada; e os dados de contato da empresa consignatária no exterior. Essa comunicação também deverá ser transmitida para o endereço eletrônico do servidor, com cópia para a DPAG. Na hipótese de indisponibilidade dessas informações, a Contratada deverá obtê-las na máxima brevidade e, necessariamente, providenciar a comunicação antes do embarque do contêiner.

6.1.23.5 Caso a mudança chegue antes da data prevista, e o servidor ainda não tenha fixado residência, a empresa arcará com a armazenagem dos bens e demais serviços correlatos, como “handling” e “demurrage”, até a data de entrega originalmente acordada. A armazenagem dos bens após esta data poderá ser objeto de contrato de direito privado a ser firmado entre a Contratada e o servidor beneficiário do serviço de transporte, cabendo exclusivamente ao último as despesas decorrentes, inclusive manuseio e frete. A celebração do referido contrato implica desoneração do Ministério das Relações Exteriores.

6.1.24 As Condições Específicas do **Transporte Exterior – Brasília** são as seguintes:

6.1.24.1 Após receber a Ordem de Serviço, a Contratada informará ao servidor, por escrito, o nome das empresas que agendarão a vistoria dos bens e os dados de contato do responsável de cada empresa.

6.1.24.2 Escolhida a consignatária, a Contratada obriga-se a informar ao servidor, por escrito, o nome da empresa que fará a embalagem e coleta dos bens, a estimativa de volume a ser transportado, consoante vistoria na residência do servidor, e outras informações ou normas aplicáveis, tais como necessidade de fechamento de rua e restrições à circulação do equipamento de transporte.

6.1.24.3 Quando da coleta, a Contratada deverá informar ao servidor, por escrito, a data provável de embarque da mudança e de chegada ao destino, o navio e a rota que será utilizada. Tal informação deverá ser, também, encaminhada ao e-mail institucional do servidor, com cópia para a DPAG. Caso essas informações não

estejam ainda disponíveis, deverão ser comunicadas, assim que possível, e, necessariamente, antes do embarque do contêiner.

- 6.1.24.4 A Contratada deverá informar à Divisão de Pagamentos do Ministério das Relações Exteriores, com pelo menos 5 (cinco) dias úteis de antecedência, a data, o horário e o local de abertura do contêiner, para que a medição da cubagem seja efetuada por fiscal designado pelo Contratante.
- 6.1.24.5 A fiscalização da qualidade dos serviços de embalagem será efetuada durante o processo de desembalagem dos pertences do servidor. A verificação da cubagem do volume transportado e do acondicionamento da bagagem será realizada logo antes do descarregamento destes do baú ou contêiner em depósito da Contratada ou de sua consignatária (ou, em condições especiais, em locais definidos pelo Ministério das Relações Exteriores).
- 6.1.24.6 Caso haja necessidade de liberação do contêiner ou baú, a fim de que seja feita fiscalização da cubagem para apuração de volume transportado e de qualidade de embalagem e acondicionamento, a carga poderá ser descarregada no depósito da Contratada e empilhada em baías de forma que o número de itens transportados possa ser conferido e que seu efetivo volume possa ser corretamente apurado. Para tanto, é necessária comunicação prévia e expressa autorização da DPAG.

6.1.25 Na tabela abaixo, dispõe-se o prazo que a Contratada deverá observar para entrega da bagagem e/ou do automóvel, contado em dias corridos a partir da coleta da mudança:

Região geográfica		Prazo de entrega	
Bloco A	Mediterrâneo, África Ocidental e Oriente Médio	85 dias	(oitenta e cinco dias)
Bloco B	América Central e Costa Oeste Americana	60 dias	(sessenta dias)
Bloco C	África Oriental, Australásia e Ásia	85 dias	(oitenta e cinco dias)
Bloco D	Costa Leste Americana	60 dias	(sessenta dias)
Bloco E	América do Sul	55 dias	(cinquenta e cinco dias)
Bloco F	Europa Litorânea	70 dias	(setenta dias)

- 6.1.26 A Contratada deverá fornecer relatórios quinzenais à DPAG, em que apresentará as informações sobre a situação de todas as mudanças em execução, conforme modelo constante do Anexo VI deste Termo de Referência (Relatório Quinzenal de Monitoramento de Bagagens). Os relatórios deverão ser enviados nos dias 1 e 15 de cada mês, por meio de correio eletrônico, aos endereços dpag.bagagem@itamaraty.gov.br e dpag.contratos@itamaraty.gov.br.
- 6.1.27 Quaisquer ocorrências que possam atrasar a entrega da bagagem e/ou do automóvel do servidor deverão ser comunicadas à DPAG por escrito, no prazo de um dia útil. O servidor também deverá ser informado, por meio do endereço eletrônico institucional.
- 6.1.28 A fim de garantir qualidade e cumprimento dos termos do Edital e de seus anexos, bem como do Contrato que se venha a celebrar entre as partes, o Ministério das Relações Exteriores poderá, além das fiscalizações específicas de qualidade dos serviços e cubagem, efetuar outras vistorias e fiscalizações, a qualquer tempo, sempre que julgar necessário, no sentido de obter informações e esclarecimentos adicionais.

- 6.1.29 Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 5 (cinco) dias, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, no caso de importações, e pelo servidor no caso de exportações, para efeito de posterior verificação de conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.
 - 6.1.30 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos, refeitos e/ou substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, à custa da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.
 - 6.1.31 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.
 - 6.1.32 Caso a verificação referida no subitem anterior não ocorra dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
 - 6.1.33 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
- 6.2 A execução dos serviços terá início após a assinatura do contrato e emissão de ordens de serviço, sempre em atendimento à demanda decorrente dos processos de mudança de servidores e dependentes.

7 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO:

- 7.1 Nos termos do item 2.6 do anexo V da IN SEGES/MPDG nº 05, de 2017, seguem algumas definições para fins de gestão do contrato e critérios de medição.
- 7.2 O contrato será gerido pelo Departamento de Serviço Exterior, por meio da Divisão de Pagamentos (DPAG) do Ministério das Relações Exteriores.
- 7.3 Os atores envolvidos na gestão e fiscalização contratual compreendem:
- 7.3.1 Gestor do Contrato, ao qual compete coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial, bem como garantir avaliação do serviço pelo público usuário do transporte de bagagem e automóvel. Também compete ao Gestor do Contrato a coordenação dos atos preparatórios à instrução processual e encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos com vistas à formalização dos procedimentos que envolvam prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, aplicação de sanções e extinção do contrato;
 - 7.3.2 Fiscal Administrativo, ao qual compete o acompanhamento da execução dos serviços nos aspectos administrativos, como observância de adimplemento de obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como adoção de providências nos casos de inadimplemento por parte da empresa contratada.
 - 7.3.3 Fiscal Técnico, ao qual compete acompanhar a execução contratual para aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação dos serviços estão compatíveis com os indicadores de níveis de desempenho estipulados no ato convocatório, para efeito de pagamento por resultado.
 - 7.3.4 Público usuário, que provê subsídios à fiscalização ao se manifestar por meio de pesquisa de satisfação com o preenchimento da Avaliação do Serviço de Transporte de Bagagem, cujo modelo se encontra no Anexo VII deste Termo de Referência. Este mecanismo auxilia a aferir a qualidade na prestação dos serviços, adequação na alocação de recursos materiais e padronização dos procedimentos utilizados pela Contratada. A pesquisa de satisfação também provê subsídios para avaliação de outros fatores determinantes do serviço quanto aos aspectos qualitativos do objeto.
- 7.4 A comunicação entre o Ministério das Relações Exteriores e a Contratada estabelecer-se-á por meio de telefonema, mensagem eletrônica e ofício, sendo que este poderá ser protocolado na Divisão de Pagamentos (DPAG).

- 7.5 O valor do serviço a ser pago corresponderá ao preço do metro cúbico para a cidade de origem e de destino registrado na proposta vencedora, multiplicado pelo volume transportado, acrescido do preço unitário de transporte de automóveis, multiplicado pelo número de veículos transportados, e acrescido do prêmio do seguro, utilizando a alíquota registrada na proposta vencedora, multiplicada pelo valor de cobertura declarado pelo servidor, até o limite estabelecido na Ordem de Serviço.
- 7.6 O valor do seguro caracteriza ônus da Contratada.
- 7.7 A comprovação de volume de transporte de mudança, feita por fiscal designado pela DPAG, serve para liberação do pagamento, não sendo, contudo, única nem definitiva, reservando-se o Contratante o direito de questioná-la e auditá-la, a qualquer tempo e em qualquer etapa do processo, podendo valer-se, para esse fim, de meios investigativos diretos e/ou indiretos, a seu critério.
- 7.8 A empresa contratada apresentará, mensalmente, à Administração, faturas discriminativas, em arquivo eletrônico, impressas em duas vias, que serão atestadas no prazo de 15 (quinze) dias corridos da protocolização. A liquidação e o pagamento da despesa ocorrerão mediante ordem bancária creditada em conta corrente até o 30º (trigésimo) dia contado do ateste da fatura.
- 7.9 A apresentação da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da data final do período de adimplemento da parcela da contratação a que aquela se referir.
- 7.10 As notas fiscais/faturas deverão ser entregues pela empresa contratada diretamente à DPAG, situada no Ministério das Relações Exteriores – Bloco H – Anexo I – 6º andar – Esplanada dos Ministérios, em Brasília-DF, que conferirá as especificações, os valores dos serviços prestados e os respectivos descontos, e autorizará o pagamento, quando cumpridas pela contratada todas as condições pactuadas.
- 7.11 O pagamento somente será autorizado depois de efetuado ateste pelo servidor competente. O ateste se condiciona à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura com os serviços efetivamente prestados e os materiais empregados.
- 7.12 A Administração não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela empresa contratada que porventura não tenha sido acordada no contrato ou autorizada pela DPAG em caráter extraordinário.
- 7.13 A fatura emitida em nome do Ministério das Relações Exteriores – Departamento do Serviço Exterior, CNPJ nº 00.394.536/0004-81, deverá discriminar detalhadamente os serviços efetivamente prestados, sem rasuras e em letra absolutamente legível, estar assinada pelo representante legal da empresa contratada e conter necessariamente, além dos elementos descritos no subitem supra, as seguintes informações:
- 7.13.1 número da Ordem de Serviço;
 - 7.13.2 número da nota de empenho;
 - 7.13.3 nome do servidor beneficiário do serviço de transporte de bagagem;
 - 7.13.4 indicação do par de cidades envolvido no transporte;
 - 7.13.5 valor do metro cúbico para o par de cidades;
 - 7.13.6 volume de metros cúbicos apurado na fiscalização;
 - 7.13.7 indicação de Banco, conta corrente e agência na qual a Contratada deseja receber o crédito.
- 7.14 A fatura apresentada deverá estar acompanhada dos seguintes documentos:
- 7.14.1 documento de transporte marítimo, rodoviário ou aéreo do qual conste, de maneira clara e inequívoca, o peso líquido transportado;
 - 7.14.2 Termo de Coleta da Mudança (Anexo III);
 - 7.14.3 apólice completa de seguro contratado para aquela remoção específica do servidor, com a alíquota praticada e o valor do prêmio devidamente destacados;
 - 7.14.4 declaração de fiscalização;
 - 7.14.5 declaração da empresa contratada relacionando as empresas que atuaram como suas subcontratadas na execução dos serviços; e

- 7.14.6 cópia do Certificado de Recebimento da mudança (Anexo V).
- 7.15 Os mecanismos de controle que serão utilizados para avaliar e monitorar a prestação dos serviços incluem:
- 7.15.1 fiscalizações rotineiras;
 - 7.15.2 verificação dos relatórios resultantes dessas fiscalizações e dos relatórios quinzenais enviados pelas empresas contratadas;
 - 7.15.3 avaliações do serviço de transporte de bagagem realizada pelos servidores removidos; e
 - 7.15.4 indicadores do Instrumento de Medição do Resultado – IMR.
- 7.16 Os indicadores referentes à produtividade e os critérios de adequação do serviço à qualidade esperada, de acordo com a unidade de medida adotada para a execução do objeto, são os previstos neste item 7. O modelo do Instrumento de Medição de Resultados – IMR, consoante padrão estipulado pela IN SEGES/MPDG nº 05/2017, encontra-se no Anexo VIII deste Termo de Referência.
- 7.17 Para efeito de pagamento com base no resultado, a medição do serviço pautar-se-á pelos indicadores do Instrumento de Medição do Resultado - IMR.
- 7.18 Em consonância com as diretrizes da IN SEGES/MPDG nº 05, de 2017, a Contratante utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR) para definir e padronizar a avaliação da qualidade dos serviços prestados pela Contratada.
- 7.19 Os pagamentos serão proporcionais ao cumprimento do padrão de desempenho, sendo glosados os valores por desconformidade apurada no Instrumento de Medição de Resultados – IMR.
- 7.20 O IMR vinculará o pagamento dos serviços aos resultados alcançados, como complemento à mensuração dos serviços efetivamente prestados. As adequações de pagamento originadas pelo descumprimento do IMR não serão interpretadas como penalidades ou multas.
- 7.21 As glosas nos pagamentos a que se sujeitam a Contratada terão como referência as duas tabelas abaixo, que propiciarão avaliação pelo Instrumento de Medição de Resultados – IMR. A primeira tabela apresenta escala calibrada em quatro graus. O primeiro desses graus ensejará notificação por escrito à Contratada, enquanto os demais servirão para o cálculo de eventuais glosas a serem aplicadas no pagamento por desconformidade na execução contratual. Já a segunda tabela apresenta indicadores de produtividade; relação de desconformidades; e graus de glosa a serem aplicados no pagamento.

GRAUS PARA AVALIAÇÃO DO INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)	
GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	Notificação por escrito
2	Glosa de 5% sobre o valor a ser pago na nota fiscal
3	Glosa de 10% sobre o valor a ser pago na nota fiscal
4	Glosa de 15% sobre o valor a ser pago na nota fiscal

INDICADOR/PRODUTIVIDADE DE REFERÊNCIA	DESCONFORMIDADE	REFERÊNCIA	GRAU
Fornecimento de informações à Contratante	Deixar de prestar quaisquer informações solicitadas no prazo estipulado.	Por ocorrência	1
Pronto atendimento aos serviços.	Não atender à solicitação da Contratante quanto à prestação dos serviços demandados.	Por ocorrência	2
Cumprimento dos padrões de segurança, qualidade e	Não observar os padrões de segurança, qualidade e sustentabilidade exigidos no Termo de Referência.	Por ocorrência	2

sustentabilidade de acordo com o Termo de Referência.			
Cumprimento dos prazos.	Deixar de realizar os serviços nos prazos estabelecidos injustificadamente.	Por ocorrência	3
Continuidade na prestação de serviços.	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, que sejam justificados e aceitos pela Contratante, os serviços demandados.	Por ocorrência	4

7.22 A Contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle da Contratada.

7.23 A Contratada deverá emitir a Nota Fiscal/Fatura já com o abatimento do valor de eventual glosa, que será previamente informada pela Contratante após a realização do IMR.

8 MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

8.1 Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá fazê-lo com base nos parâmetros mínimos descritos no Anexo IX deste Termo de Referência, estabelecidos para as formas de acondicionamento e tipos de embalagem.

8.2 Embalagens e acondicionamentos distintos dos especificados no Anexo IX poderão ser concedidos por cortesia da empresa ou custeados às expensas dos proprietários das cargas. O Contratante não arcará com despesas de embalagem não previstas contratualmente, ainda que por solicitação dos servidores cujas mudanças serão objeto do transporte.

8.3 O embalagem, no que se refere ao material empregado ou forma de execução do serviço e acondicionamento dos itens, seguirá as orientações e definições contidas nos seguintes documentos:

8.3.1 ABNT NBR 9198:2010 – Embalagem e acondicionamento - Terminologia; ABNT NBR ISO 2233:2012 – Embalagem e acondicionamento - Embalagens de transporte completas, com conteúdo e unidades de carga - Condição para ensaios; ABNT NBR 9477:2011 - Embalagem e acondicionamento - Determinação do desempenho em queda; ABNT NBR 5980:2011 - Embalagem de papelão ondulado - Classificação; ABNT NBR 5985:2008 - Embalagem de papelão ondulado - Terminologia;

8.3.2 Norma Internacional de Medida Fitossanitária NIMF nº 15/2002 da FAO – Certificação Fitossanitária e Resumo Informativo da NIMF nº 15/2002, da FAO – Certificação Fitossanitária de Embalagens, Suportes e Material de Acomodação Confeccionados em Madeira.

8.4 As caixas de papelão utilizadas na embalagem terão como referência os estilos descritos na NBR5980:2011 da ABNT.

8.5 Conforme as normas da ABNT NBR 5985:2008, todas as caixas empregadas na mudança deverão apresentar resistência ao arrebentamento, compressão, esmagamento, impacto, perfuração, tombamento e vibração, adequada ao fim a que as caixas se destinam.

8.6 A selagem das caixas deverá ser feita com fita gomada, adesivo, grampos ou fitas autoadesivas.

8.7 Todo material de embalagem deverá ser novo, sem prévia utilização, preferencialmente reciclado, e deverá seguir as padronizações descritas na Tabela de Especificação de Materiais apresentada no Anexo X deste Termo de Referência, com observância das normas correlatas da ABNT. Deverá, ainda, atender a política de sustentabilidade ambiental, cujas diretrizes constam da Instrução

Normativa SLTI/MPOG nº 01, de 2010. Nesse contexto, a Contratada deverá garantir separação do material residual descartável e destiná-lo a associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis nos termos do Decreto nº 5.940, de 2006.

8.8 Na hipótese de revogação das normas técnicas indicadas, serão aplicadas as disposições constantes das normativas que as tenham substituído.

8.9 A fiscalização da execução contratual no tocante ao acondicionamento de mudanças, embalagem de bens e reciclagem de materiais será feita por fiscal designado pela Contratante. Contará com suporte do público usuário, sendo complementada pela Avaliação do Serviço de Transporte de Bagagem (Anexo VII) e pelo Instrumento de Medição de Resultado (Anexo VIII).

9 INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

9.1 A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

9.1.1 Dos quantitativos:

9.1.1.1 A empresa contratada deverá prestar o serviço de transporte de bagagem desacompanhada e de automóvel, porta a porta, em conformidade com as estipulações contidas neste Termo de Referência e nos demais documentos e anexos do Edital de Licitação. O transporte terá como destino ou origem as cidades indicadas nos quadros apresentados no subitem 1.1 deste Termo de Referência.

9.1.1.2 Os quantitativos estimados de transporte de bagagem, seu respectivo valor de cobertura estimado e os quantitativos de transporte de automóvel de Brasília para o exterior e do exterior para Brasília referentes aos blocos geográficos A (Mediterrâneo, África Ocidental e Oriente Médio), B (América Central e Costa Oeste Americana), C (África Oriental, Australásia e Ásia), D (Costa Leste Americana), E (América do Sul) e F (Europa Litorânea) constam do subitem 1.1 deste Termo de Referência.

9.1.2 Do seguro da bagagem e do automóvel transportado:

9.1.2.1 A empresa contratada deve apresentar, no ato da assinatura do contrato, documento comprobatório de parceria com agentes de seguros dos quais se valerá para execução contratual.

9.1.2.2 Até 2 (dois) dias úteis antes dos serviços de embalagem, a Contratada deverá fornecer, ao servidor, uma via original da apólice, devidamente averbada, contendo relação entregue pelo servidor e assinada pela Contratada, discriminando os pertences segurados.

9.1.2.3 O valor correspondente à parcela do seguro de bagagem será pago tendo como alíquota o valor percentual registrado na proposta vencedora, multiplicado pelo valor de cobertura da mudança declarado pelo servidor, até o limite estabelecido na Ordem de Serviço.

9.1.2.4 Caso o valor dos bens a serem transportados supere o limite estabelecido na Ordem de Serviço para pagamento da parcela de seguro, deverá ser oferecida ao servidor opção entre a cobertura proporcional de danos ("cláusula de coparticipação") e a complementação da parcela de seguro, esclarecidas as condições, custos e riscos de cada opção. A opção de complementação da parcela de seguro constitui acordo privado do servidor com a Contratada, devendo o servidor optante definir as condições e arcar com as despesas correspondentes.

9.1.2.5 A Contratada deverá prestar apoio necessário ao servidor no caso de acionamento do seguro.

- 9.1.2.6 O seguro a ser ofertado deverá proporcionar a cobertura total dos bens transportados (all risks), desde a retirada dos bens até a entrega final da mudança, tendo em conta as especificidades (conflitos, convulsão social, questões naturais, por exemplo) dos pares de cidades englobados nos blocos geográficos licitados. A cobertura deverá estender-se ao período em que os bens estejam eventualmente armazenados. A Contratante arcará com a despesa do seguro durante eventual armazenagem de até 30 dias no depósito da empresa em Brasília. Caso o servidor solicite armazenagem adicional, os custos de extensão do seguro referente ao período superior a 30 dias não serão de responsabilidade da Contratante.

10 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 10.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 10.2 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 10.3 Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.
- 10.4 Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência.
- 10.5 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da Contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MPDG nº 5, de 2017.
- 10.6 Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
- 10.6.1 exercer poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos preposto ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
 - 10.6.2 direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas contratadas;
 - 10.6.3 considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
- 10.7 Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.
- 10.8 Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.
- 10.9 Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada.
- 10.10 Arquivar, entre outros documentos, projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.
- 10.11 Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo artigo 3º, parágrafo 5º da Lei nº 8.666, de 1993.
- 10.12 Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução dos serviços.

- 10.13 Cumprir os prazos e as condições de pagamento estabelecidos no Contrato.
- 10.14 Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da empresa contratada.
- 10.15 Solicitar a execução dos serviços exclusivamente por meio do documento Ordem de Serviço, assinado pelo Ordenador de Despesas responsável, salvo impossibilidade técnica temporária de emissão da referida OS.
- 10.16 Acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, por meio de servidor a ser designado como Fiscal do Contrato para tal fim, nos termos do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 1993, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 10.17 Aplicar à empresa contratada as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis.

11 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11.1 Executar os serviços conforme as especificações deste Termo de Referência e da proposta da empresa contratada, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e na proposta.
- 11.2 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 11.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 11.4 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.
- 11.5 Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja parente de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010.
- 11.6 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede da Contratada; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MPDG nº 5/2017.
- 11.7 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e outras abrangidas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante.
- 11.8 Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique em local de execução de serviços.

- 11.9 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes, a qualquer tempo, acesso ao local dos trabalhos, bem como vistoria dos documentos relativos à execução do serviço.
- 11.10 Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 11.11 Prover a guarda, manutenção e vigilância dos bens a serem transportados durante a vigência do contrato.
- 11.12 Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência.
- 11.13 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 11.14 Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.
- 11.15 Não permitir trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir trabalho de menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 11.16 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 11.17 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.
- 11.18 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 11.19 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do parágrafo primeiro do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 11.20 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante.
- 11.21 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.
- 11.22 Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos da contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços.
- 11.23 Apresentar os empregados, quando em serviço, devidamente uniformizados e identificados, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual – EPI, quando for o caso.
- 11.24 Atender as solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência.

- 11.25 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas do órgão contratante, inclusive no que concerne ao acesso às dependências do Ministério das Relações Exteriores.
- 11.26 Arcar com as despesas decorrentes da execução dos serviços, inclusive o material necessário, locomoção, seguros de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, quaisquer outras que forem devidas e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pela legislação pertinente.
- 11.27 Obter, às suas expensas, todo e qualquer tipo de licença ou autorização junto aos órgãos públicos e fiscalizadores para a perfeita execução do transporte, incluindo o pagamento de licenças municipais para trânsito e estacionamento de caminhões em perímetros urbanos.
- 11.28 Relatar ao Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.
- 11.29 Responder pelos danos causados diretamente à Administração, ou ainda a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, durante a execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela própria Administração.
- 11.30 Responsabilizar-se por todo e qualquer dano que venha a causar durante a execução dos serviços nos locais de origem e destino (como vidros, pisos, revestimentos, paredes, aparelhos e veículos), assumindo o ônus e a execução dos respectivos reparos ou substituições, recompondo os locais eventualmente afetados com materiais similares, sempre observando a qualidade do acabamento, ainda que os danos tenham sido causados pelas consignatárias.
- 11.31 Reparar ou construir, às suas expensas, no todo ou em parte, quaisquer locais ou materiais em que se verifiquem danos em decorrência do transporte, bem como providenciar a sua substituição, quando não for possível a reparação do dano, no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar da assinatura do Termo de Coleta ou do Certificado de recebimento, nos quais conste menção aos danos causados.
- 11.32 Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do serviço objeto contratado.
- 11.33 Cumprir todas as orientações do órgão contratante para o fiel desempenho dos serviços.
- 11.34 Comunicar ao Contratante qualquer eventualidade que possa interferir na prestação do serviço, com a prestação dos esclarecimentos necessários.
- 11.35 Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte do Contratante, no que tange ao acompanhamento da execução dos serviços, prestando tempestivamente todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados.
- 11.36 Adotar todos os critérios de segurança, tanto para os funcionários, quanto para os serviços.
- 11.37 Manter preposto, aceito pela Divisão de Pagamentos (DPAG), durante toda a vigência do contrato.
- 11.38 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços objeto do Termo de Referência, sem a prévia e expressa anuência da DPAG.
- 11.39 Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a empresa relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- 11.40 Tratar com cordialidade e urbanidade os servidores do Ministério das Relações Exteriores e seus prepostos.
- 11.41 Manter instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a execução do objeto da contratação, com especial observância das disposições do artigo 6º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01/2010.

11.42 Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que executarão algum serviço contratado.

11.43 Cabe à empresa contratada assumir a responsabilidade:

11.43.1 por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração, obrigando-se a saldá-las na época própria;

11.43.2 por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução dos serviços, ainda que acontecido em dependência da Administração;

11.43.3 por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

11.43.4 pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação.

11.44 Deve a empresa contratada observar que é expressamente vedada:

11.44.1 a contratação de servidor do quadro do Ministério das Relações Exteriores ativo, ou inativo há menos de 5 (cinco) anos, ou ocupante de cargo em comissão, assim como de seus cônjuges, parentes ou afins até 3º grau, durante a vigência do contrato;

11.44.2 a veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia e expressa autorização da Contratante;

11.44.3 toda iniciativa não prevista contratualmente que implique ônus para o Ministério das Relações Exteriores.

11.45 A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os funcionários da Contratada, bem como agentes e representantes da empresa a qualquer título, e o órgão contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

11.46 A Contratada será diretamente responsável pela estrita observância dos códigos e das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto da contratação, destacando-se aquelas relacionadas à circulação de veículos de carga e à operação de carga e descarga, devendo a empresa contratada arcar com eventuais custos relativos à obtenção de licenças para carga e descarga em perímetros urbanos.

11.47 A inadimplência da empresa contratada, com referência aos encargos estabelecidos em eventual contrato, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração, nem pode onerar o objeto do contrato, razão pela qual a contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Administração.

12 DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1 É permitida a subcontratação dos seguintes serviços:

12.1.1 frete;

12.1.2 embalagem e manuseio dos bens;

- 12.1.3 seguro, a fim de viabilizar a entrega da bagagem no destino final requisitado, na seguinte condição, sendo vedada a sub-rogação completa ou da parcela principal da obrigação.
- 12.2 Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

13 ALTERAÇÃO SUBJETIVA

- 13.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado; e haja anuência expressa da Contratante quanto à continuidade do contrato.

14 CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 14.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos artigos 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 14.2 O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.
- 14.3 A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.
- 14.4 A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no parágrafo 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 14.5 A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.
- 14.6 O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 14.7 O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 14.8 As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

14.9 A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará, como base e sem prejuízo de outros instrumentos de avaliação, o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme modelo previsto no Anexo VIII deste Termo de Referência, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a Contratada:

- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

14.9.1. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

14.10 O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da Contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

14.11 Em hipótese alguma, será admitido que a própria Contratada materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

14.12 A Contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

14.13 Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à Contratada de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

14.14 O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

14.15 A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

14.16 A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:

14.16.1 A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela Administração por meio de representantes do Departamento do Serviço Exterior (DSE), facultada a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los de informações pertinentes a essa atribuição, de acordo com o caput do Artigo 67, da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo da fiscalização pela própria empresa contratada relativamente à atividade de seus empregados, prepostos ou subordinados, relacionadas à execução do contrato;

14.16.2 Durante a execução do objeto, o fiscal deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à empresa contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas;

14.16.3 A empresa contratada deverá fornecer, quinzenalmente, relatórios gerenciais descrevendo a situação de todas as mudanças em execução, conforme modelo constante do Anexo VI deste Termo de Referência. Igualmente, deverá apresentar outros tipos de relatórios que venham a ser solicitados pela Contratante;

14.16.4 Análise do material utilizado no transporte de bagagem, tanto no acondicionamento como na embalagem;

- 14.16.5 Mensuração dos espaços vazios existentes no contêiner, caminhão-baú ou lift-van e realização de descontos do espaço total do contêiner, para chegar ao espaço efetivamente ocupado pela bagagem;
- 14.16.6 Nas importações, o contêiner, baú ou airvan deverá chegar fechado, lacrado, com a carga acondicionada nas mesmas condições registradas no local de origem (Posto), salvo quando o lacre seja rompido para inspeção da Receita Federal. Tal situação deverá ser justificada com apresentação de Comprovante da RFB e utilização de lacre-reserva cujo número deverá ser imediatamente informado à Divisão de Pagamentos (DPAG);
- 14.16.7 Nas exportações, o contêiner deve estar vazio. Os itens deverão ser acondicionados de maneira que aproveitem, da maneira mais racional, o espaço disponível no contêiner, a fim de evitar espaços vazios;
- 14.16.8 O representante da Administração Pública pode sustar qualquer trabalho que esteja sendo executado em desacordo com as normas e preceitos do Contrato, do Edital, do Termo de Referência ou da legislação vigente, sempre que essa medida se tornar necessária;
- 14.16.9 A Contratada deverá indicar preposto com competência para manter entendimentos e receber comunicações ou transmiti-las para, se aceito pelo Ministério das Relações Exteriores, representá-la na execução do Contrato;
- 14.16.10 Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do contrato deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem ônus para o Ministério das Relações Exteriores.
- 14.16.11 A fiscalização da Administração terá livre acesso aos locais de execução dos serviços da Contratada, para assegurar-se de que os serviços sejam executados na forma preestabelecida.
- 14.17 As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.
- 14.18 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o artigo 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

15 DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 15.1 A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.
- 15.2 No prazo de até 5 (cinco) dias corridos do adimplemento da parcela, a Contratada deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual.
- 15.3 O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico e setorial ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:
- 15.3.1 A Contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.
- 15.3.1.1 Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá

resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

15.3.1.2 A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

15.3.1.3 O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

15.3.2 No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento dos documentos da Contratada, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

15.3.2.1 Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

15.3.2.2 Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

15.3.2.2.1 Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

15.4 No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

15.4.1 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções;

15.4.2 Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

15.4.3 Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme modelo previsto no Anexo VIII deste Termo de Referência.

15.5 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

15.6 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

16 DO PAGAMENTO

16.1 O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

16.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do artigo 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do artigo 5º, parágrafo 3º da Lei nº 8.666, de 1993.

16.2 A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência.

16.3 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no artigo 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.3.1 Constatando-se junto ao SICAF a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do artigo 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

16.4 O setor competente para proceder ao pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

16.4.1 prazo de validade;

16.4.2 data da emissão;

16.4.3 dados do contrato e do órgão contratante;

16.4.4 período de prestação dos serviços;

16.4.5 valor a pagar; e

16.4.6 eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

16.5 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

16.6 Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

16.6.1 não produziu os resultados acordados;

16.6.2 deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

16.6.3 deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

16.7 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

16.8 Antes de cada pagamento à Contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

16.9 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou,

no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

- 16.10 Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no artigo 29 da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018.
- 16.11 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 16.12 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada ampla defesa.
- 16.13 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 16.13.1 Será rescindido o contrato em execução com a Contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.
- 16.14 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1991, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP nº 5/2017, quando couber.
- 16.15 A empresa contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 16.16 É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.
- 16.17 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplimento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$	$I = \frac{(6 / 100)}{365}$	$I = 0,00016438$ TX = Percentual da taxa anual = 6%
------------	-----------------------------	--

17 REAJUSTE

- 17.1 Os preços são fixos e não passíveis de reajuste no prazo de um ano contado da data limite para apresentação das propostas. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da Contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M) exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 17.2 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 17.3 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a Contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 17.4 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 17.5 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 17.6 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 17.7 Eventual reajuste será realizado por apostilamento.
- 17.7.1 Caso se acompanhe de alteração qualitativa ou quantitativa do objeto contratado, o reajuste deverá ser lavrado por meio de termo aditivo.

18 GARANTIA DA EXECUÇÃO

- 18.1 O adjudicatário prestará garantia de execução do contrato, nos moldes do artigo 56 da Lei nº 8.666, de 1993, com validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.
- 18.2 No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Contratante, contados da assinatura do contrato, a Contratada deverá apresentar comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.
- 18.2.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).
- 18.2.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do artigo 78 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 18.3. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger período de 90 dias após o término da vigência contratual, conforme item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MPDG nº 5/2017.
- 18.4. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- 18.4.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- 18.4.2. prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

- 18.4.3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- 18.4.4. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.
- 18.5. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.
- 18.6. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.
- 18.7. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.
- 18.8. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.
- 18.9. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 18.10. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data em que for notificada.
- 18.11. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 18.12. Será considerada extinta a garantia:
 - 18.12.1. com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;
 - 18.12.2. no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MPDG nº 05/2017.
- 18.13. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.
- 18.14. A contratada autoriza a contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Edital e no Contrato.

19 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 19.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, da Lei nº 8.666, de 1993, do Decreto nº 3.555, de 2000, do Decreto nº 5.450, de 2005, a Contratada que:
 - 19.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
 - 19.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - 19.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;
 - 19.1.4. comportar-se de modo inidôneo;
 - 19.1.5. cometer fraude fiscal;

19.1.6 não assinar o contrato, ou não retirar a ordem de serviço, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta.

19.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à Contratada as seguintes sanções:

19.2.1 **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado, conforme indicação meramente exemplificativa do rol abaixo:

19.2.1.1 atraso injustificado para a retirada da Ordem de Serviço;

19.2.1.2 atraso injustificado na coleta ou entrega da mudança em período inferior ou igual a 10 (dez) dias;

19.2.1.3 inadequação de embalagem, verificada na fiscalização de execução do contrato;

19.2.1.4 inadequação de acondicionamento, verificada na fiscalização de execução do contrato;

19.2.1.5 falta de entrega do relatório quinzenal de monitoramento de bagagens no prazo estabelecido neste Termo de Referência;

19.2.1.6 não conformidades constatadas no Termo de Coleta ou no Certificado de Recebimento que tenham sido sanadas pela Contratada de acordo com este Termo de Referência;

19.2.1.7 atraso injustificado em prestar esclarecimentos sobre status do processo, quando solicitado, por escrito, pelo titular da bagagem ou por funcionário da Divisão de Pagamentos;

19.2.1.8 falta de urbanidade ou cordialidade no atendimento de servidores removidos e seus prepostos.

19.2.2 **Multa:**

19.2.2.1 multa de 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

19.2.2.2 multa de 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

19.2.2.3 multa de 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

19.2.2.4 multa moratória de 2% (dois por cento) do valor da Ordem de Serviço por atraso injustificado na coleta ou entrega da mudança superior a 10 (dez) dias, até o limite de 30 (trinta) dias;

19.2.2.5 multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da Ordem de Serviço quando houver reincidência em irregularidade para a qual tenha sido aplicada a sanção de advertência definida no subitem anterior, e também para outras irregularidades. O detalhamento dos valores consta das tabelas 1 e 2 do subitem 19.4;

19.2.2.6 multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do objeto e em situações que tenham

gerado grave risco ou prejuízo à Administração ou ao servidor. O detalhamento dos valores das multas consta das tabelas 1 e 2 do subitem 19.4;

19.2.2.7 multa de 2% a 10% sobre o valor da Ordem de Serviço ou multa de 5% a 10% sobre o valor total do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2 do subitem 19.4;

19.2.2.8 multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Contratante a promover a rescisão do contrato;

19.2.2.9 as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si; e

19.2.2.10 a multa compensatória poderá ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.

19.2.3 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos, a ser fixado pela autoridade competente para irregularidades de natureza grave, tais como:

19.2.3.1 declarar volumes significativamente maiores que os apurados pelo Ministério das Relações Exteriores no Termo de Coleta de Mudança;

19.2.3.2 compartilhar a carga do servidor em outros contêineres que não aqueles destinados exclusivamente para sua mudança;

19.2.3.3 repassar a terceiros informações particulares a respeito do processo de transporte de bagagem do servidor;

19.2.3.4 alterar ou adulterar quaisquer documentos;

19.2.3.5 cometer fraude;

19.2.3.6 atrasar injustificadamente a coleta ou entrega da mudança em prazo superior a 30 (trinta) dias;

19.2.3.7 enviar remessa ilegal de divisas para pagamento de serviços prestados por terceiros (consignatárias, frete, seguro);

19.2.3.8 não pagar taxas ou faturas de serviços prestados por terceiros (consignatárias, frete, seguro) no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir de notificação feita pela DPAG.

19.2.4 Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos, para irregularidades de natureza grave tais como:

19.2.4.1 apresentar documentação falsa;

19.2.4.2 não manter a proposta;

19.2.4.3 comportar-se de modo inidôneo;

19.2.4.4 fazer declaração falsa;

19.2.4.5 cometer fraude fiscal.

19.2.4.6 as hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 19.1 deste Termo de Referência.

19.2.5 **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar** com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

19.3 As sanções previstas nos subitens 19.2.1, 19.2.3, 19.2.4 e 19.2.5 poderão ser aplicadas à Contratada juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

19.4 Para subsídio à aplicação de multas, são atribuídos graus de indicação da gravidade da infração, de acordo com as tabelas 1 e 2 apresentadas abaixo:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	multa de 2% sobre o valor da Ordem de Serviço
2	multa de 5% sobre o valor da Ordem de Serviço
3	multa de 10% sobre o valor da Ordem de Serviço
4	multa de 5% sobre o valor total do contrato
5	multa de 10% sobre o valor total do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	reincidência em irregularidade para a qual tenha sido aplicada a sanção de advertência por escrito	01
2	qualquer item de não conformidade constatado no Termo de Coleta ou no Certificado de Recebimento que a Contratada não tenha sanado	01
3	não disponibilizar contêiner ou caminhão-baú na porta da residência do servidor	02

4	executar inadequadamente a mudança pela utilização de serviços, ou materiais de embalagem, de qualidade inferior à especificada neste Termo de Referência	02
5	não entregar a apólice de seguro ao servidor	03
6	condicionar a bagagem inadequadamente de modo a dificultar ou impossibilitar a apuração da medição da cubagem ou pôr em risco a integridade dos bens transportados	03
7	abrir ou lacrar contêiner, baú ou airvan na ausência do fiscal do MRE, sem expressa autorização por escrito da DPAG, ou deixar de informar o número do lacre	03
8	iniciar a execução dos serviços sem ter recebido a respectiva Ordem de Serviço	03
9	abrir o contêiner, baú ou airvan, ou manusear a carga antes de sua entrega no destino final indicado pelo servidor, exceto nas hipóteses previstas no subitem 6.1.12	03
10	desacatar servidores do Ministério das Relações Exteriores no exercício da fiscalização do processo de transporte de bagagem	03
11	utilização, como parceira consignatária, de empresa vetada pelo Contratante, seja para realização de vistoria, seja para coleta ou entrega de bagagem na residência do servidor, em situação que implique grave risco ou prejuízo à Administração ou ao servidor	04
12	utilização, como parceira consignatária, de empresa que tenha histórico de prestação de serviços insatisfatórios	04
13	perda parcial dos bens em razão de culpa ou dolo da empresa contratada	04
14	inexecução parcial do objeto e em situações que tenham gerado prejuízo à Administração ou ao servidor	04
15	perda total dos bens em razão de culpa ou dolo da empresa contratada	05
16	inexecução total do objeto e em situações que tenham gerado grave risco ou prejuízo à Administração ou ao servidor	05

- 19.5 Também ficam sujeitas às penalidades do artigo 87, incisos III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:
- 19.5.1 tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - 19.5.2 tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
 - 19.5.3 demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 19.6 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 19.7 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.
- 19.7.1 Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 19.8 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta da Contratada, o Ministério das Relações Exteriores poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 19.9 Na aplicação das sanções, a autoridade competente levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 19.10 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.
- 19.11 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 19.12 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 19.13 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- 19.14 As sanções administrativas previstas neste Termo de Referência são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas legais cabíveis, garantida a plena defesa.
- 19.15 Durante o processo administrativo destinado a aplicar a sanção prevista nos itens 19.2.3 e 19.2.4, é facultado ao Ministério das Relações Exteriores suspender a emissão de Ordens de Serviço para a empresa contratada e/ou cancelar as Ordens que já tiverem sido emitidas e cujos serviços não tenham sido iniciados, nos termos do Artigo 45, da Lei nº 9.784/99, combinado com o Artigo 87, incisos III e IV, da Lei nº 8.666/93, até que sejam devidamente apuradas as irregularidades.
- 19.16 O atraso injustificado na prestação dos serviços superior a 30 (trinta) dias consecutivos caracteriza inadimplemento contratual.

20 CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

20.1 As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos de licitação, conforme disciplinado no Edital do Pregão.

20.2 Os critérios de qualificação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no Edital do Pregão e em seus anexos por bloco geográfico intitulados *Histórico de mudanças*. Seguem preceitos do item 11.1 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG nº 05, de 2017. Exige-se, assim, comprovação de funcionamento da empresa em consonância com boas práticas econômicas, financeiras e contábeis, observando princípios e normas legais aplicáveis. Igualmente, demanda-se apresentação de certidão negativa de falência, além de demonstrativos contábeis. Os critérios de qualificação econômico-financeira também se pautam em dispositivo do item 11.2 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG nº 05, de 2017, que faculta utilização de critérios diferenciados para atender especificidades do objeto de contratação. Neste último aspecto, a qualificação econômico-financeira objetiva máxima competitividade no processo licitatório, garantindo menor preço de contratação e maior eficiência na prestação do serviço. Ao mesmo tempo, busca assegurar saúde financeira das empresas participantes do pregão, considerando necessidade de que as contratadas disponham de capacidade para honrar compromissos com consignatárias no exterior. Para isso, a contratação efetiva de mudanças observada na série histórica do MRE nos últimos três anos foi utilizada como base para a qualificação. Desta forma, os indicadores econômico-financeiros de referência também guardam proporção com os valores executados de transporte, que orbitam na média estabelecida entre picos de demanda do serviço. Ao contrabalançar a garantia de ampla concorrência entre licitantes e a boa saúde financeira das empresas, exigir-se-á capital de giro e patrimônio líquido de no mínimo 16,66% e 10,00%, por bloco geográfico, sobre a média anual dos valores efetivamente contratados pelo MRE em 2017, 2018 e 2019. O detalhamento da metodologia consta dos supra referidos anexos, ao passo que os critérios de qualificação econômico-financeiros estão discriminados em sua integralidade no Edital do Pregão.

20.3 Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no Edital do Pregão e em seus anexos por bloco geográfico intitulados *Histórico de mudanças*. Em conformidade com o item 10.6.b do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG nº 05, de 2017, também se faz necessário demonstrar capacidade de execução de objeto similar ao da contratação. Assim, a licitante deverá comprovar ter realizado, em período de 12 (doze) meses, mudanças internacionais que somem pelo menos 50% do volume médio da série histórica de transporte de bagagem e de automóvel do MRE nos três últimos anos (2017, 2018 e 2019). No tocante aos automóveis, caso o indicador por bloco geográfico calculado sobre a média histórica resulte em valor inferior ao unitário, adotar-se-á o mínimo exigível de transporte internacional de 01 (um) automóvel em período de 12 (doze) meses. Considerando-se que o objeto de licitação prevê a prestação desse serviço por preceitos legais, exige-se a correspondente qualificação técnica das licitantes. Além da comprovação dessas capacidades, a qualificação técnica abrange:

20.3.1 Emissão de Atestado de Capacidade Técnica – modelo anexo ao Edital, conforme dispõe o Artigo 30, inciso II e parágrafo 1º da Lei 8.666/93. A licitante deve comprovar aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação por meio de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado;

20.3.2 Declaração – modelo anexo ao Edital – de que instalará representação nas cidades de Brasília, Rio de Janeiro e São Paulo, a ser comprovada no prazo de 60 (sessenta) dias contado a partir da vigência do contrato.

20.4 Os critérios de aceitabilidade de preços serão:

20.4.1 Valores unitários referentes ao transporte de bagagem, alíquota de seguro e transporte de automóveis, por bloco geográfico, conforme planilhas de custos dos Anexos do Edital.

20.5 O critério de julgamento da proposta é o de menor preço global.

20.6 As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no Edital do Pregão.

21 ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

21.1 Os custos estimados da contratação são os valores indicados na tabela abaixo:

Bloco	Transporte de bagagem (R\$)	Prêmio do seguro (R\$)	Transporte de automóvel (R\$)	Preço máximo por bloco (R\$)
A	22.524.660,11	94.842,91	175.200,00	22.794.703,02
B	10.775.150,84	70.288,50	170.816,00	11.016.255,34
C	16.638.020,08	71.670,06	191.620,00	16.901.310,15
D	8.205.236,13	67.211,37	111.000,00	8.383.447,50
E	22.652.703,94	166.828,98	234.771,18	23.054.304,10
F	11.894.744,27	87.928,06	129.000,00	12.111.672,32

22 DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

22.1 As despesas decorrentes da contratação correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral da União, para o presente exercício, a cargo do Departamento do Serviço Exterior do Ministério das Relações Exteriores, na qualidade de Unidade Gestora, cujos programas de trabalho e elementos de despesa específicos seguem descritos abaixo:

22.1.1 Plano orçamentário 2000.0001.0005;

22.1.2 Programa de trabalho nº 07.122.2118.2000.0001;

22.1.3 Elemento de despesa nº 3390.39.

23 DOS ANEXOS

- Anexo I Modelo de declaração
- Anexo II Modelo de ordem de serviço
- Anexo III Termo de coleta de mudança
- Anexo IV Modelo de recibo de entrega de documentação à transportadora
- Anexo V Certificado de recebimento de mudança
- Anexo VI Relatório quinzenal de monitoramento de bagagens
- Anexo VII Avaliação do serviço de transporte de bagagem
- Anexo VIII Instrumento de medição de resultados
- Anexo IX Materiais
- Anexo X Especificação dos materiais
- Anexo XI Estudos Preliminares
- Anexo XII Declaração de sustentabilidade ambiental

Brasília, 30 de junho de 2020

Diogo Alves Reis
Membro da equipe de planejamento
Responsável pela elaboração do Termo de Referência

Por conter os elementos técnicos fundamentais e o orçamento estimativo, aprovo o presente Termo de Referência, nos termos do artigo 9º, parágrafo 1º do Decreto nº 5.450/2005.

Fátima Keiko Ishitani
Diretora do Departamento do Serviço Exterior
Ordenadora de Despesas



**Ministério das Relações Exteriores
Secretaria de Gestão Administrativa
Departamento do Serviço Exterior**

ANEXO I – MODELO DE DECLARAÇÃO

(Nome da Empresa) _____, CNPJ nº _____,
sediada (endereço completo) _____, declara, sob penas da lei, que
tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço, conforme especificações
deste Termo de Referência.

Local e Data

Empresa:
Nome:
Função/Cargo:
Telefone:



**Ministério das Relações Exteriores
Secretaria de Gestão Administrativa
Departamento do Serviço Exterior**

ANEXO II – MODELO DE ORDEM DE SERVIÇO

Pregão Eletrônico nº --/2020. Contrato nº _____.

IDENTIFICAÇÃO DO PEDIDO				
Nº OS:		Unidade requisitante: Divisão de Pagamentos (DPAG)		
Data de emissão: / /		Transporte internacional de: () bagagem () automóvel		
Processo administrativo: 09047.000247/2020-16		Bloco geográfico:		
IDENTIFICAÇÃO DA CONTRATADA				
Razão social:		CNPJ:		
Endereço:				
Telefone:	Fax:		E-mail	
DEFINIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS				
Cidade de origem:		Cidade de destino:		
Data prevista para início: / /		Data prevista para término: / /		
Limite de cubagem (m³)	Limite de peso (kg)	Limite de seguro (US\$)	Valor Unitário (R\$)	Valor total (R\$)

DADOS DO SERVIDOR	
Nome do servidor:	Cargo:
Telefone:	Email:
Endereço:	
RECURSOS FINANCEIROS	
Os recursos financeiros necessários ao pagamento desta Ordem de serviço serão originários da classificação funcional programática abaixo especificada, com uso da nota de empenho discriminada	
Plano orçamentário	2000.0001.0005
Programa de trabalho	07.122.2118.2000.0001
Elemento de despesa	3390.39
Saldo orçamentário	
Nota de empenho	
IDENTIFICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS	
Local, data _____ Responsável pela solicitação do serviço	Local, data _____ Responsável pela avaliação do serviço
RECOLHIMENTO DA ORDEM DE SERVIÇO E CONCORDÂNCIA COM A DEMANDA	
Local, data _____ Preposto da contratada	



**Ministério das Relações Exteriores
Secretaria de Gestão Administrativa
Departamento do Serviço Exterior**

ANEXO III – TERMO DE COLETA DE MUDANÇA



**MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES
DIVISÃO DE PAGAMENTOS**

TERMO DE COLETA DE MUDANÇA
(SHIPMENT COLLECTING TERM)

Número da OS: OS number:	Nome do servidor (MRE Employee's name)
Número do lacre (seal number):	
Origem/ Destino da mudança (Origin/Destination)	Data de coleta da mudança: (Pick-up date)
Empresa local responsável (Local agent)	
Empresa responsável no Brasil: (Agent in Brazil)	
Quantidade de volumes coletados: (Number of items collected)	Volume estimativo coletado (em m³): estimated volume collected (in m³)
A ser preenchido pelo servidor: (to be answered by the MRE's employee)	
1. A empresa efetuou vistoria prévia e prestou informações relativas a seguro, embalagem e documentação necessária ? S, N* Did the company make you a previous visit and give you the necessary information regarding insurance, packing and necessary documentation ? Y, N *	
2. A transportadora entregou a apólice de seguros antes do início da mudança? S, N* Did the company deliver the insurance policy before the beginning of the packing procedures? Y, N*	
3. A embalagem teve início na data marcada, conforme acordado com a empresa? S, N Did the packing services begin in the date scheduled ? Y, N*	
4. A empresa disponibilizou um mínimo de 03 (três) trabalhadores bem treinados para execução dos serviços de embalagem ? S, N* Did the company supply at least three well trained employees for the packing and loading procedures? Y, N*	
5. A embalagem ocorreu de forma adequada? S, N* Was the packing done adequately? Y, N*	
6. Houve danos a algum item durante a embalagem? S*, N (Was there any damage to any of the items during packing? Y*, N)	
7. Em caso positivo, a empresa agiu de forma satisfatória na resolução do dano? S, N* (In case of damage, did the company present a satisfactory solution to the issue?) Y, N*	
8. A empresa disponibilizou contêiner na porta de sua residência no dia do carregamento? S, N* (In the day of the dispatch, was a container placed in front of your residence ? Y, N*	
9. Os volumes foram bem acondicionados dentro container, deixando poucos espaço vazio entre as caixas? S, N Were volumes well conformed inside the container, leaving little empty space between items? Y, N*	
10. Comente as respostas com (*) ou outras observações no espaço abaixo Please comment answers with (*) or other remarks using the space below.	
Assinatura do servidor (Employee's signature)	Assinatura do representante local (Local company agent's signature)

(*) os volumes declarados em m³ são estimativos, sujeitos a posterior confirmação pelo MRE.
The volumes declared in m³ are estimates, subject to confirmation by clients auditing



**Ministério das Relações Exteriores
Secretaria de Gestão Administrativa
Departamento do Serviço Exterior**

ANEXO IV – MODELO DE RECIBO DE ENTREGA DE DOCUMENTAÇÃO À TRANSPORTADORA

1. DADOS DO SERVIDOR

NOME COMPLETO (SEM ABREVIACÕES)	CARGO	LOTAÇÃO

2. DOCUMENTAÇÃO

DOCUMENTOS
☐ 1) Procuração com firma reconhecida (3 cópias com autenticação em cartório)
☐ 2) Declaração de remoção emitida pelo órgão (2 vias originais emitidas pela DPAG)
☐ 3) Certidão conjunta negativa (3 vias originais impressas no sítio da Receita Federal)
☐ 4) Cópia da Carteira de Identidade (3 cópias autenticadas em cartório ou no MRE)
☐ 5) Cópia do CPF (3 cópias autenticadas em cartório ou no MRE)
☐ 6) Cópia do bilhete de viagem (3 cópias autenticadas em cartório ou no MRE)
☐ 7) Cópia do passaporte, capa a capa, inclusive folhas em branco (3 cópias autenticadas em cartório ou no MRE)
☐ 8) Comprovante de residência: conta de água, luz ou telefone, do mês em vigor, em nome do servidor (3 cópias autenticadas em cartório ou no MRE)
☐ 9) Lista de bens com valores em dólares, para efeito de seguro (3 vias originais assinadas)
☐ 10) Lista de bens com valores em reais, para liberação alfandegária no Brasil (3 cópias assinadas, com firma reconhecida em cartório)
☐ 11) Declaração para a Receita Federal (3 cópias assinadas, com firma reconhecida em cartório)
☐ 12) Declaração IPHAN de saída do País de bens culturais (se aplicável)

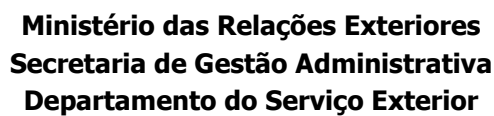
ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA TRANSPORTADORA	DATA DE ENTREGA

Observação: Uma cópia deste recibo deve ser entregue pelo servidor à DPAG.



Número da OS: <i>OS number</i>	Nome do servidor <i>(MRE Employee's name)</i>
Número do lacre (seal number):	
Origem/Destino da mudança <i>(Origin/Destination)</i>	Data de entrega da mudança: <i>(date of delivery)</i>
Empresa local responsável <i>(Local agent)</i>	
Empresa responsável no Brasil: <i>(Agent in Brazil)</i>	
Quantidade de volumes entregues: <i>(Number of items delivered)</i>	Volume estimativo coletado (em m³)¹: <i>estimated volume collected (in m³)¹</i>
A ser preenchido pelo servidor: <i>(to be answered by the MRE's employee)</i> 1. A mudança foi entregue na sua residência em um contêiner? S, N* <i>Was the luggage transported to your new residence inside a container? Y,N*</i> 2. Os volumes chegaram bem acondicionados dentro do contêiner? S, N* <i>Were volumes well conformed inside the container in the arrival? Y, N*</i> 3. As embalagens chegaram ao destino em bom estado? S, N* <i>Did the packages reach destiny in good condition? Y, N*</i> 4. A empresa disponibilizou um mínimo de 03 (três) trabalhadores bem treinados para a execução dos serviços de descarga e desembalagem? S, N* <i>Did the company supply at least three well trained employees for the unloading and unpacking procedures? Y, N*</i> 5. Houve dano ou extravio de algum dos volumes despachados? S*, N <i>Was there loss or damage to any of the dispatched items? Y*, N</i> 6. Os volumes foram entregues todos de uma vez? S, N* <i>Were all volulmes delivered in one single shipment? Y, N*</i> 7. Ocorreu que algum dos volumes entregues não lhe pertencia? S*, N <i>Was any of delivered volumes not of your belonging? Y*, N</i> 8. Em caso de problemas, a empresa agiu de forma satisfatória na resolução do dano? S, N* <i>In case of any problem, did the company present a satisfactory solution to the issue? Y,N*</i> 9. Comente as respostas com (*) ou faça outras observações no espaço abaixo <i>Please comment answer with (*) or other remarks using the space bellow.</i>	
Assinatura do servidor <i>(Employee's signature)</i> Assinatura do representante local <i>(Local company agent's signature)</i>	

1: The volumes declared in m³ are estimates, subject to confirmation by clients auditing



MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES	Período:	Referente semana xx
RELATÓRIO SEMANAL DE MONITORAMENTO DE BAGAGENS	xx/xx/xxxx a xx/xx/xxxx	TRANSPORTADORA: xxxx

[illegible]



**Ministério das Relações Exteriores
Secretaria de Gestão Administrativa
Departamento do Serviço Exterior**

ANEXO VII – AVALIAÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE DE BAGAGEM

Número da OS:	Nome do servidor:
Origem/Destino da mudança:	Data de entrega da mudança:
Empresa responsável no exterior:	
Empresa responsável no Brasil:	
1- Material utilizado para embalagem: () ruim, () regular, () bom, () excelente; 2 - Qualidade do serviço de coleta e entrega dos bens: () ruim, () regular, () bom, () excelente; 3 - Quantidade de funcionários designados para embalagem e desembalagem dos bens: () suficiente, () insuficiente; 4 - Cortesia e agilidade do atendimento da transportadora: () ruim, () regular, () boa, () excelente; 5 - Serviço prestado pela empresa parceira no exterior: () ruim, () regular, () bom, () excelente; 6- Serviço prestado pela empresa seguradora: () ruim, () regular, () bom, () excelente, () não foi necessário acionar o seguro; 7- Avaliação geral da transportadora brasileira: () ruim, () regular, () boa, () excelente; 8 – Comentários, críticas, sugestões ou elogios:	



Ministério das Relações Exteriores
Secretaria de Gestão Administrativa
Departamento do Serviço Exterior

ANEXO VIII – INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)

(Avaliação da qualidade dos serviços)

Indicador	Desconformidade	Referência	Grau
Fornecimento de informações	Deixar de prestar quaisquer informações solicitadas no prazo estipulado.	Por ocorrência	1
Pronto atendimento aos serviços	Não atender à solicitação da Contratante quanto à prestação dos serviços demandados	Por ocorrência	2
Cumprimento de padrões de segurança, qualidade e sustentabilidade	Não observar os padrões de Segurança, Qualidade e Sustentabilidade exigidos no Termo de Referência.	Por ocorrência	2
Cumprimento de prazos	Deixar de realizar os serviços nos prazos estabelecidos injustificadamente.	Por ocorrência	3
Continuidade na prestação de serviços;	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, que sejam justificados e aceitos pela Contratante, os serviços demandados.	Por ocorrência	4

Item	Descrição
Finalidade	Garantir atendimento célere às demandas do MRE e realização satisfatória dos serviços de transportes de bagagem e automóvel
Meta a cumprir	100%
Instrumento de medição (aplicabilidade conforme indicador)	Medição <i>in loco</i> (vistoria), Termo de Coleta de Mudança (TCM), Certificado de Recebimento de Mudança (CRM), Relatório Quinzenal de Monitoramento de Bagagens, Avaliação do Serviço de Transporte de Bagagem, Ordem de Serviço (OS), Declaração de Fiscalização (DF)
Forma de acompanhamento	Pela satisfação do usuário bem como pela fiscalização do contrato
Periodicidade (aplicabilidade conforme indicador)	Pontual, por OS emitida, por evento/solicitação à Contratante/preposto
Mecanismo de cálculo	Grau x N° de ocorrências
Início da vigência	Imediatamente após o início da execução contratual
Faixas de ajuste no pagamento	Grau 1 – Notificação por escrito Grau 2 – Glosa de 5% sobre o valor do serviço Grau 3 – Glosa de 10% sobre o valor do serviço Grau 4 – Glosa de 15% sobre o valor do serviço
Sanções	Desconto proporcional na fatura. Multa e demais sanções previstas no item 19 do Termo de Referência
Observações	Para o preenchimento do IMR serão utilizadas as regras contidas no item 6 do Termo de Referência



Ministério das Relações Exteriores
Secretaria de Gestão Administrativa
Departamento do Serviço Exterior

ANEXO IX – MATERIAIS

Item	Tipo de Item	Tipo de Embalagem	Forma de Acondicionamento
1	Objetos Finos/Frágeis - louças, cristais, porcelanas, lustres etc.	Papel de seda, papel kraft e envoltos em papelão ondulado de face simples para copos e plástico polibolha grande nos demais.	Engradados de madeira sob medida ou caixas sob medida de papelão ondulado de parede dupla. Alternativamente, caso o país de origem da carga não disponha dos insumos apropriados, a madeira poderá ser substituída por papelão ondulado de parede múltipla ou equivalente.
2	Estátuas e objetos planos de mármore ou pedra, tampos de mesa, telas, quadros e espelhos.	Envoltos em papel de seda, papel kraft e em papelão ondulado de face simples ou plástico polibolha pequeno.	Engradados de madeira sob medida ou caixas sob medida de papelão ondulado de parede dupla. Alternativamente, caso o país de origem da carga não disponha dos insumos apropriados, a madeira poderá ser substituída por papelão ondulado de parede múltipla ou equivalente.
3	Vestuário em cabides - ternos, costumes e vestidos		Caixas de papelão ondulado de parede dupla com haste para cabides e desumidificadores de sílica gel.
4	Vestuário dobrável	Forro de plástico ou papel kraft, com desumidificadores de sílica gel.	Caixas de papelão ondulado de parede dupla com desumidificadores de sílica gel.
5	Móveis - sofás, poltronas, guarda-roupas e objetos de grande porte.	Completamente envoltos com papel kraft e uma segunda camada de plástico polibolha pequeno.	Envoltos em papelão ondulado de face simples, com reforço de polibolha pequeno nas quinas e elementos de apoio.
6	Aparelhos Elétricos e Eletrônicos.	Envoltos em Papel de seda, papel kraft e polibolha pequeno.	Caixas de papelão ondulado de parede dupla.
7	Móveis finos/frágeis como cristaleiras e armários, cômodas e penteadeiras com vidros, instrumentos musicais de porte considerável, como pianos e harpas.	Envoltos em papel tipo kraft e plástico polibolha pequeno mais papelão ondulado de face simples.	Engradados de madeira sob medida com espumas para proteção das quinas ou molduras. Alternativamente, caso o país de origem da carga não disponha dos insumos apropriados, a madeira poderá ser substituída por papelão ondulado de parede múltipla ou equivalente.
8	Tapetes, Estofados e Colchões	Papel kraft mais plástico polibolha	Dobrados, envoltos por papelão ondulado de face simples no caso de tapetes, e acondicionados com naftalina.
9	Livros e Discos		Caixas de papelão ondulado de parede dupla
10	Bebidas	Envoltos em papel de seda ou papel kraft.	Caixas de papelão de parede dupla com separação em colmeias (ABNT NBR 5985:2008) ou envoltos em papelão ondulado de face simples.
11	Itens que não se enquadram na relação acima		Caixas de papelão de parede dupla de tamanhos variados.



Ministério das Relações Exteriores
Secretaria de Gestão Administrativa
Departamento do Serviço Exterior

ANEXO X – ESPECIFICAÇÃO DOS MATERIAIS

Item	Material	Especificação
1	Caixas de Papelão uso geral, diversos tamanhos.	Papelão ondulado de parede dupla com espessura mínima de 4 mm (observância da ABNT NBR 5985:2008, estilos apresentados na ABNT NBR 5980:2011).
2	Caixas de papelão de uso específico para roupeiros/cabideiros e objetos frágeis em tamanhos variados.	Papelão ondulado de parede dupla com espessura mínima de 4 mm (ABNT NBR 5985:2008, estilos apresentados na ABNT NBR 5980:2011).
3	Papelão ondulado	Papelão ondulado de face simples com espessura mínima de 3 mm (ABNT NBR 5985:2008), em diversas larguras.
4	Papel kraft	Bobinas ou fardos de papel kraft puro com larguras variáveis gramatura mínima de 80g/m ²
5	Plástico polibolha “pequeno”	Plástico polibolha com bolhas de diâmetro mínimo de 8 mm e com espessura mínima de 4 mm e largura variável.
6	Plástico polibolha “grande”	Plástico polibolha com bolhas de diâmetro mínimo de 16 mm e com espessura mínima de 8 mm e largura variável.
7	Estruturas de papelão	Papelão ondulado de parede múltipla com espessura variável (ABNT NBR 5985:2008).
9	Sílica gel	Sacos de Sílica Gel Dessecante (dióxido de silício) de tamanhos variados para prevenção de umidade, mofo e ferrugem.
10	Fita adesiva	Fita adesiva em papel marrom ou plástico transparente para empacotamento e fechamento de caixas e embalagens com larguras variáveis de 25 a 50 mm.
11	Fita gomada	Fita gomada em papel marrom para empacotamento e fechamento das caixas e embalagens com larguras variáveis de 25 a 50 mm.



MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES
Secretaria de Gestão Administrativa
Departamento do Serviço Exterior

ANEXO XI – ESTUDOS PRELIMINARES

Setor / Unidade / Posto requisitante	DPAG
Objeto	contratação de empresas especializadas na prestação de serviço de transporte internacional de bagagem e de automóvel, com seguro, correspondente aos blocos geográficos A, B, C, D, E e F.

1) Introdução

Estes Estudos Preliminares objetivam subsidiar a contratação de empresas especializadas para prestação do serviço de transporte internacional de bagagem desacompanhada e de automóvel com seguro específico, porta a porta, de Brasília para cidades no exterior e dessas cidades para Brasília. Essas localidades compõem os blocos geográficos discriminados a seguir, que compõem itens independentes da licitação, a serem adjudicados de forma individualizada. O serviço será prestado pelo período de 12 (doze) meses pelo regime de empreitada em caráter contínuo, sem dedicação exclusiva de mão de obra:

- Bloco A - Mediterrâneo, África Ocidental e Oriente Médio;
- Bloco B - América Central e Costa Oeste Americana;
- Bloco C - África Oriental, Australásia e Ásia;
- Bloco D - Costa Leste Americana;
- Bloco E - América do Sul;
- Bloco F - Europa litorânea.

Estes Estudos Preliminares também apresentam informações necessárias para atendimento às recomendações do artigo 24 da Instrução Normativa MPDG nº 05/2017, com observância das diretrizes do Anexo III daquele instrumento.

2) Normativas que disciplinam os serviços a serem contratados

As seguintes disposições aplicam-se à contratação:

- Lei nº 5.809/1972: dispõe sobre a retribuição e direitos do pessoal civil e militar em serviço da União no exterior, e dá outras providências;
- Decreto nº 71.733/1973: regulamenta a Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, que dispõe sobre a retribuição e direitos do pessoal civil e militar em serviço da União no exterior;
- Lei nº 8.112/1990: dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais;
- Ato Declaratório Executivo RFB nº 16/2011: (Publicado no DOU de 26/12/2011): divulga a relação de países que proíbem a venda de automóveis em condições de livre concorrência;
- Instrução Normativa RFB nº 1059/2010: (Publicada no DOU de 03/08/2010): dispõe sobre os procedimentos de controle aduaneiro;

- Instrução Normativa MPDG nº 05/2017: dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional;
- Instrução Normativa MPDG nº 03/2017: dispõe sobre os procedimentos administrativos básicos para a realização de pesquisa de preços;
- Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores (no que couber): regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências;
- Lei nº 10.520/2002: institui no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências;
- Decreto nº 3.722/2001: regulamenta o artigo 34 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e dispõe sobre o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF;
- Decreto nº 9.507/2018: dispõe sobre a execução indireta, mediante contratação, de serviços da administração pública federal direta, autárquica e fundacional e das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União;
- Decreto nº 10.024/2019: regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, e dispõe sobre o uso da dispensa eletrônica, no âmbito da administração pública federal;
- Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 03/2018: estabelece regras de funcionamento do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, no âmbito do Poder Executivo Federal;
- Decreto nº 7.746/2012: estabelece critérios, práticas e diretrizes para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável nas contratações realizadas pela Administração Pública;
- Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01/2010: dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências;
- Decreto nº 7.203/2010: dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da administração pública federal;
- Lei nº 10.522/2002: dispõe sobre o cadastro informativo dos créditos não quitados de órgãos e entidades federais e dá outras providências;
- Lei nº 8.212/1991: dispõe sobre a organização da Seguridade Social, institui Plano de Custeio, e dá outras providências;
- Lei nº 12.846/2013: dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências;
- Lei nº 9.784/1999: regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal;
- Decreto nº 3.555/2000: aprova o Regulamento para a modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns;
- Norma técnica ABNT NBR 9198/2010: dispõe sobre terminologia sobre embalagem e acondicionamento;

- Norma técnica ABNT NBR ISO 2233/2012: trata de embalagem e acondicionamento; disciplina conteúdo de embalagem e unidades de carga; dispõe sobre condicionamento para ensaios;
- Norma técnica ABNT NBR 9477/2011: determinação de desempenho em queda para embalagem e acondicionamento;
- Norma técnica ABNT NBR 5980/2011: classificação de embalagem de papelão ondulado;
- Norma técnica ABNT NBR 5985/2008: estipula terminologia de embalagem de papelão ondulado;
- Norma Internacional de Medida Fitossanitária NIMF nº 15/2002 da FAO: certificação fitossanitária de embalagens, suportes e material de acomodação confeccionados em madeira.

3) Análise das contratações anteriores

As quatro últimas contratações do Ministério das Relações Exteriores relativas a transporte internacional de bagagem e de veículo, com seguro específico, ocorreram em 2018 e 2019. Estão sintetizadas a seguir:

Pregão 01/2018 – licitação para registro de preços, na modalidade pregão eletrônico do tipo menor preço, referente aos blocos geográficos D, E e G, realizada em maio de 2018:

- Houve pedido de esclarecimento dos licitantes quanto aos critérios de habilitação técnica;
- Havia erro na planilha de custos disponibilizada para a licitação, e esta teve de ser readaptada;
- Uma empresa encaminhou proposta inicial com valor muito baixo, supostamente inexequível, e deixou de encaminhar a proposta quando solicitada;
- Houve intenção de recursos, mas o recorrente desistiu formalmente do pedido;
- Licitantes vencedores:
 - a) Bloco D: G-INTER TRANSPORTES LTDA;
 - b) Bloco E: CONFIANÇA MUDANÇAS E TRANSPORTES LTDA;
 - c) Bloco G: CONCEPT MOBILITY SERVIÇOS DE MOBILIDADE LTDA.

Pregão 02/2018 – licitação na modalidade pregão eletrônico do tipo menor preço referente ao bloco geográfico B, realizada em outubro de 2018:

- A licitação transcorreu sem problemas na fase de seleção;
- Licitante vencedora: Bloco B: COSMOPOLITAN TRANSPORTES LTDA.

Pregão 01/2019 – licitação para registro de preços, na modalidade pregão eletrônico do tipo menor preço, referente ao bloco geográfico F, realizada em junho de 2019:

- Houve pedido de impugnação do edital da licitação relativo às cláusulas de habilitação econômico-financeira;
- Na fase de conferência da habilitação, a empresa One Moving encaminhou a documentação, porém os atestados de capacidade técnica não indicavam os quantitativos nem demonstravam vínculo com os *Bills of Lading* apresentados. Foi aberta diligência para que a empresa encaminhasse documentação comprobatória de atendimento da exigência de cubagem mínima;
- Na fase de análise do balanço patrimonial da empresa One Moving, a Divisão de Licitações (DLC) solicitou esclarecimentos a respeito da condição de EPP da empresa;
- Após analisar a documentação apresentada pela empresa, a DLC considerou a licitante habilitada;
- Licitante vencedora: Bloco F: ONE MOVING & LOGISTICS EIRELE.

Contrato DSE 06/2019 – contratação emergencial referente aos blocos geográficos B e C, realizada em dezembro de 2019:

- Ação judicial impetrada pela Cosmopolitan Transportes Ltda suspendeu liminarmente a realização do Pregão 02/2019, prevista para 21 de novembro de 2019;
- Houve imprescindibilidade da contratação em regime emergencial para garantir continuidade na prestação do serviço. A medida possibilitou iminente transporte da mudança de 29 servidores e de seus dependentes no mecanismo de remoção com resultado publicado em 12 de novembro de 2019;
- A contratação fundamentou-se no artigo 24, inciso IV da Lei 8.666/93;

- Foi realizada pesquisa de mercado independente para cada um dos blocos. A empresa Concept Mobility Serviços de Mobilidade Ltda apresentou os menores preços para ambos;
- O contrato foi firmado com a Concept Mobility SIRVA em 20 de dezembro de 2019, tendo vigência de 180 dias;
- A sentença de segunda instância do julgamento da ação judicial impetrada pela Cosmopolitan foi favorável ao MRE, tendo estipulado restabelecimento do Pregão 02/2019;
- Em atendimento aos princípios da economicidade, da eficiência e da razoabilidade, o Departamento do Serviço Exterior decidiu suspender o Pregão 02/2019 e iniciar este novo processo licitatório. Além dos blocos geográficos B e C, o certame abrange os blocos A, D, E e F.

4) Classificação nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011

A contratação ora pretendida não exige classificação em ultrassecreta, secreta ou reservada, nos termos da Lei nº. 12.527 de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação).

5) Necessidade da contratação

A abertura deste processo licitatório faz-se imprescindível, visa à manutenção da continuidade do funcionamento adequado do trabalho governamental brasileiro no exterior. Garante remanejamento apropriado de servidores entre Brasília e cidades estrangeiras em que se encontram representações administrativas, consulares e diplomáticas do MRE. Além disso, a licitação evita prejuízos à Administração Pública que derivariam de contratações *ad hoc* para remoções individualizadas que não fizessem parte de planejamento por agrupamento em regiões geográficas. Igualmente, proporciona meios aos agentes do serviço exterior de realizarem viagem com suas mudanças para instalação apropriada de si próprios e de suas famílias em novos países de lotação. Observa, assim, preceito da Lei 5.809/1972, que estipula direito ao transporte de bagagem nas missões oficiais da União no exterior.

A necessidade da licitação também se justifica pela provisão de serviço em regiões geográficas para as quais os contratos anteriores chegam ao término de vigência, segundo se observa nestas exposições:

- Bloco A (Mediterrâneo, África Ocidental e Oriente Médio) – após consulta formal a respeito do interesse da prestadora do serviço na prorrogação e reajuste contratual (conforme IGP-M dos últimos doze meses), a empresa Brazil Relocation encaminhou proposta ao MRE, condicionando a renovação à aplicação de reequilíbrio financeiro. Na faixa de 50%, o reajuste se revelaria impraticável e, portanto, a proposta foi indeferida pelo gestor do contrato. O bloco A opera, atualmente, nos termos do Segundo Termo Aditivo ao Contrato DSE nº 01/2017, com vigência até 19 de junho de 2020.
- Bloco B (América Central e Costa Oeste Americana) – a empresa Cosmopolitan Transportes Ltda., detentora da execução do Contrato DSE nº 04/2018 informou não apresentar intenção de proceder à renovação contratual. O bloco B opera atualmente, nos termos do Contrato emergencial DSE nº 06/2019, com vigência até 16 de junho de 2020.
- Bloco C (África Oriental, Australásia e Ásia) – a vigência do instrumento que garantia respaldo jurídico à contratação do serviço para o bloco geográfico C, qual seja, a Ata de Registro de Preços resultante do Pregão DSE nº 01/2016, expirou em 2017. Nos termos do Parecer nº 00158/2019/CGDA/CONJUR-MRE/CGU/AGU, o contrato DSE nº 02/2016 não pôde ser prorrogado, o que torna imperativa a realização de novo certame licitatório. O bloco C opera, atualmente, nos termos do Contrato Emergencial DSE nº 06/2019, com vigência até 16 de junho de 2020.
- Bloco D (Costa Leste Americana) – em 6 de abril de 2020, a empresa responsável pela prestação dos serviços do Bloco D, G-Inter, manifestou falta de interesse pela renovação do Contrato DSE 01/2018. O bloco D opera, atualmente, nos termos do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato DSE nº 01/2018, com vigência até 06 de junho de 2020.
- Bloco E (América do Sul) – a DPAG considerou inviável a renovação do Contrato DSE nº 02/2018. A empresa prestadora do serviço, Confiança Mudanças e Transportes Ltda, propôs reequilíbrio financeiro do instrumento. Considerando que a proposta excede significativamente o valor da

recomposição inflacionária dos últimos 12 meses, o gestor do contrato indeferiu a solicitação. Além disso, houve diversas reclamações de consignatárias quanto à falta de pagamento do serviço no exterior por parte da empresa brasileira, a despeito do termo de reajuste de conduta firmado pela Confiança Mudanças e Transportes junto à Divisão de Pagamentos. À luz desse contexto, o Departamento do Serviço Exterior preferiu realizar nova licitação para o Bloco E, que opera, atualmente, nos termos do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato DSE nº 02/2018, com vigência até 11 de junho de 2020.

- Bloco F (Europa litorânea) – após consulta formal a respeito do interesse da prestadora do serviço na prorrogação e reajuste contratual (conforme IGP-M dos últimos doze meses), a empresa One Moving encaminhou proposta ao MRE, condicionando a renovação à aplicação de reequilíbrio financeiro na faixa de 47,20%. Por abranger valor bastante superior ao de recomposição inflacionária, a proposta foi indeferida pelo gestor do contrato. O bloco F, opera, atualmente, nos termos do Contrato DSE nº 02/2019, com vigência até 16 de julho de 2020.

Ademais, o Ministério das Relações Exteriores tem o dever legal de prestar serviço de transporte de bagagem a seus funcionários, em movimentação entre postos, nos termos do artigo 32 do Decreto nº 71.733/1973, segundo o qual:

Ao servidor será assegurada a translação, terrestre ou marítima, da respectiva bagagem, de porta a porta, incluído embalagem, desembalagem e seguro, cabendo ao Ministério ou órgão a que estiver vinculado para fins da missão que irá exercer, ou exerce, efetuar o pagamento dessas despesas diretamente à empresa responsável.

6) Referência aos instrumentos de planejamento do órgão ou entidade, se houver

O Ministério das Relações Exteriores não possui instrumento de planejamento de contratações. Não obstante, a Divisão de Pagamentos mantém controle interno da necessidade de contratações de serviços, o qual orienta o cronograma de atividades dessa unidade. Além disso, o MRE está inserido no processo de elaboração do Plano de Contratação Anual do Ministério da Economia (PCA).

7) Requisitos da contratação

As empresas contratadas deverão prover transporte internacional de bagagem e de automóvel, porta a porta, com seguro, de Brasília para cidades no exterior e dessas cidades para Brasília, nas modalidades rodoviária e marítima e, excepcionalmente, aérea, nos casos em que se revele economicamente mais vantajosa. Tais cidades compõem os blocos geográficos A (Mediterrâneo, África Ocidental e Oriente Médio), B (América Central e Costa Oeste Americana), C (África Oriental, Australásia e Ásia), D (Costa Leste Americana), E (América do Sul) e F (Europa litorânea).

Os serviços deverão incluir, entre outros, montagem e desmontagem, acondicionamento em contêiner, armazenagem e serviços portuários, retirada e entrega de automóvel em garagem, fornecimento do material de embalagem e sua retirada do local de entrega, disposição do material de embalagem para reciclagem, realização de procedimentos administrativos para obter autorizações de órgãos públicos com vistas ao acesso de veículos de transporte a localidades específicas, fechamento de ruas, utilização de equipamentos como elevadores externos, nos termos do Guia de Administração dos Postos (Portarias nº 380/2016, nº 940/2017 e nº 1057/2018).

Os serviços são de natureza continuada, por se enquadrarem na definição constante do artigo 15 da Instrução Normativa MPDG nº 05/2017, que determina que quaisquer interrupções podem comprometer a continuidade das atividades da Administração cuja necessidade se estende continuamente. Nesse sentido, a prestação desse serviço de forma continuada propicia a manutenção do funcionamento dos postos no exterior, uma vez que, tradicionalmente, o MRE realiza movimentação de pessoal em grande escala, pelo menos duas vezes ao ano. Igualmente, garante-se a estrutura para remoção extemporânea de chefes de postos e realização de missões extraordinárias para suprir demandas específicas dos postos.

As Contratadas deverão adotar práticas sustentáveis, tais como utilizar material de embalagem reciclável, recolhê-lo após a desembalagem e encaminhá-lo para usinas de reciclagem, transportar a carga em

caminhões/carretas que adotem tecnologias de redução da emissão de poluentes e, ainda, utilizar aparelhos elétricos com baixo consumo de energia.

Para a execução contratual, às empresas prestadoras do serviço aplicar-se-ão, no que couber, os critérios de sustentabilidade ambiental especificados no artigo 6º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01/2010:

Art. 6º Os editais para a contratação de serviços deverão prever que as empresas contratadas adotarão as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, quando couber:

I – use produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

II – adote medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 8 de outubro de 2003;

III – observe a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;

IV – forneça aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;

V - realize um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;

VI - realize a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN/MARE nº 6, de 3 de novembro de 1995 e do Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006;

VII – respeite as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos; e

VIII – preveja a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não impede que os órgãos ou entidades contratantes estabeleçam, nos editais e contratos, a exigência de observância de outras práticas de sustentabilidade ambiental, desde que justificadamente.

O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, cuja duração poderá ser prorrogada por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses. Tal prorrogação justificar-se-á nos casos de obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

Diante do objeto da prestação do serviço, às Contratadas não caberá promover a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas.

Nos termos da Instrução Normativa MPDG nº 03/2017, a pesquisa de preços que confirmou vantajosidade da licitação foi realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros: Painel de Preços, disponível no endereço eletrônico <http://paineldeprescos.planejamento.gov.br>, contratações similares de outros entes públicos, em execução ou concluídos nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da pesquisa de preços e pesquisa com os fornecedores, desde que as datas das pesquisas não se diferenciem em mais de 180 (cento e oitenta) dias.

A pesquisa de preços foi realizada entre 03 e 12 de março de 2020, por item/bloco geográfico, como segue:

Bloco A:

Foram levantados valores de contratações similares de 3 (três) pregões do Ministério da Defesa. Igualmente, foram consultados 10 (dez) fornecedores, dos quais 8 (oito) responderam com orçamento do serviço (Confiança, Cosmopolitan, Everest, Fink, G-Inter, One Moving, Sirva e Unitrans International). Desse modo, para análise dos valores e definição do preço do pregão, foram obtidos proposta de preço de 8 (oito) empresas e valores de contratações de 3 (três) órgãos públicos.

Bloco B:

Foram levantados valores de contratações similares de 4 (quatro) pregões do Ministério da Defesa. Também foram consultados 11 (onze) fornecedores, dos quais 9 (nove) responderam com orçamento do serviço (Brazil Relocation, Confiança, Cosmopolitan, Everest, Fink, G-Inter, One Moving, Sirva e Unitrans International). Desse modo, para análise dos valores e definição do preço do pregão, foram obtidos orçamentos de 9 (nove) empresas e valores de contratações de 4 (quatro) órgãos públicos.

Bloco C:

Foram levantados valores de contratações similares de 4 (quatro) pregões do Ministério da Defesa. Ainda, foram consultados 11 (onze) fornecedores, dos quais 8 (oito) responderam com orçamento do serviço (Brazil Relocation, Confiança, Everest, Fink, G-Inter, One Moving, Sirva e Unitrans). Desse modo, para análise dos valores e definição do preço do pregão, foram obtidos orçamentos de 8 (oito) empresas e valores de contratações de 4 (quatro) órgãos públicos.

Bloco D:

Foram levantados valores de contratações similares de 2 (dois) pregões do Ministério da Defesa. De forma análoga, foram consultados 10 (dez) fornecedores, dos quais 7 (sete) responderam com orçamento do serviço (Brazil Relocation, Confiança, Cosmopolitan, Everest, One Moving, Sirva e Unitrans International). Desse modo, para análise dos valores e definição do preço do pregão, foram obtidos orçamentos de 7 (sete) empresas e valores de contratações de 2 (dois) órgãos públicos.

Bloco E:

Foram levantados valores de contratações similares de 3 (três) pregões do Ministério da Defesa. Também foram consultados 10 (dez) fornecedores, dos quais 6 (seis) responderam com orçamento do serviço (Brazil Relocation, Everest, G-Inter, One Moving, Sirva e Unitrans International). Desse modo, para análise dos valores e definição do preço do pregão, foram obtidos orçamentos de 6 (seis) empresas e valores de contratações de 3 (três) órgãos públicos.

Bloco F:

Foram levantados valores de contratações similares de 2 (dois) pregões do Ministério da Defesa. Igualmente, foram consultados 10 (dez) fornecedores, dos quais 7 (sete) responderam com orçamento do serviço (Brazil Relocation, Confiança, Cosmopolitan, Everest, G-Inter, Sirva e Unitrans International). Desse modo, para análise dos valores e definição do preço do pregão, foram obtidos orçamentos de 7 (sete) empresas e valores de contratações de 2 (dois) órgãos públicos.

As soluções de mercado especificadas acima encontrar-se-ão em tópico do Termo de Referência referente aos requisitos de contratação.

Quanto à qualificação técnica, o edital de licitação contém exigência acerca da comprovação da capacidade operacional para a execução do objeto. Tal requisito faz-se necessário, pois a demanda pelo serviço de transporte de mudanças é de caráter sazonal, isto é, varia em função da necessidade de movimentação de pessoal, que é acentuada por ocasião dos planos semestrais de remoção. O transporte realizado em decorrência desses planos corresponde a mais da metade das mudanças estimadas para cada ano. Dessa forma, as empresas a serem contratadas devem possuir condições técnicas e operacionais de executar atividades simultâneas, que perfazem o transporte de bagagem: vistoria, embalagem, acondicionamento, armazenagem e embarque, além de deslocamento. Será requerido, portanto, que as licitantes comprovem ter realizado, em período contínuo de 12 (doze) meses, mudanças internacionais para quaisquer regiões mundiais que somem pelo menos 50% (cinquenta por cento) do volume médio de cubagem, bem como a média do quantitativo de veículos automotores transportados para cada bloco geográfico, constantes dos históricos levantados pela Divisão de Pagamentos, conforme anexos do edital intitulados *Históricos de mudanças - Execução contratual – Quantitativos*.

A Administração não determinou período específico de 12 (doze) meses de prestação prévia de serviços de transporte internacional. Com isso, buscou evitar restrição à competição. No entanto, a exigência de comprovação da operação pelo período contínuo de 12 meses em qualquer tempo é imprescindível para comprovar capacidade operacional das licitantes.

A exigência de demonstração de transporte de pelo menos 50% do volume histórico médio atende preceitos do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG nº 05, de 2017. Também observa jurisprudência do Tribunal de Contas da União (Acórdãos 1.214/2013, 1.052/2012, 2.088/2004 e 1.284/2003).

Nos casos em que, de acordo com a série histórica do MRE, não tenha ocorrido transporte de automóvel, será exigida comprovação da realização de pelo menos uma mudança internacional que envolva transporte de veículo, pois o contrato prevê a possibilidade desse serviço e, como tal, exige-se comprovação de capacidade correlata.

Exige-se, também, representação empresarial e centro de armazenagem em Brasília, Rio de Janeiro e São Paulo em função de essas cidades estarem situadas próximas aos locais de origem e destino de mudanças e aos terminais portuários a serem utilizados no embarque e desembarque das bagagens.

As exigências do Edital quanto à qualificação financeira encontram respaldo no parágrafo 2º do artigo 31 da Lei de Licitações e Contratos e na Instrução Normativa MPDG nº 03/2018, que estabelece regras de funcionamento do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF. Considerando o valor da contratação, é imprescindível que as licitantes tenham solidez financeira condizente com a expectativa contratual e que estejam aptas a enfrentar meses de picos de ordens de serviços. Trata-se de medida mitigadora do risco de eventuais inadimplementos de execução do objeto contratual, isto é, mudança internacional cujo pagamento será feito em data futura, somente após sua efetiva entrega e após o processamento administrativo interno do Ministério das Relações Exteriores. Analogamente, observou-se dispositivo da Instrução Normativa MPDG nº 05/2017 que garante adoção de critérios diferenciados de qualificação econômico-financeira para atender especificidades do objeto de contratação. A fim de contrabalançar necessidade de boa saúde financeira das empresas e imprescindibilidade de ampla concorrência entre licitantes, exigir-se-ão patrimônio líquido e capital de giro mínimos, com base nos valores de contratação efetivamente executados nos últimos três anos. Conforme especificação constante do Edital do Pregão e do Termo de Referência, as licitantes terão de comprovar patrimônio líquido e capital de giro de no mínimo 10,00% e 16,66% da média dos valores de serviços executados ao MRE, por bloco geográfico, nos últimos três anos (2017, 2018 e 2019).

O objeto de contratação de serviço de transporte internacional de mudanças do Ministério das Relações Exteriores é composto por aproximadamente 200 destinos de cidades em países distintos, com situações logísticas variadas, e que, portanto, apresentam custos diferenciados. Apesar da existência de objeto único – o transporte internacional de mudanças –, é necessária ponderação quanto à forma de obtenção do preço mais justo e compatível com o serviço a ser contratado. O Ministério das Relações Exteriores, por conseguinte, adotou divisão de aproximadamente 200 destinos em sete blocos geográficos, com base em análise quantitativa e qualitativa de dados, pautada em valores históricos de remoções e nos preços praticados por empresas transportadoras. Os critérios utilizados para a divisão em blocos geográficos mundiais foram, entre outros: semelhança entre preços unitários de transporte por metro cúbico de bagagem; localização geográfica e rotas marítimas; equilíbrio entre os blocos geográficos com relação à quantidade de mudanças a serem transportadas, de forma que cada um dos blocos possuísse atratividade semelhante para as empresas transportadoras.

8) Estimativas das quantidades

Os quantitativos estimados para as contratações correspondentes aos blocos geográficos detalhados nos Anexos A a F destes Estudos Preliminares, equivalem a:

- Bloco A: **11.336,00 m³** (onze mil trezentos e trinta e seis metros cúbicos) de bagagem e até 8 (oito) veículos automotores a serem transportados em período de 12 (doze) meses;
- Bloco B: **3.786,00 m³** (três mil setecentos e oitenta e seis metros cúbicos) de bagagem e até 8 (oito) veículos automotores a serem transportados em período de 12 (doze) meses;
- Bloco C: **6.043,00 m³** (seis mil quarenta e três metros cúbicos) de bagagem e até 8 (oito) veículos automotores a serem transportados em período de 12 (doze) meses;
- Bloco D: **4.751,16 m³** (quatro mil setecentos e cinquenta e um metros cúbicos e dezesseis centímetros cúbicos) de bagagem e até 6 (seis) veículos automotores a serem transportados em período de 12 (doze) meses;

- Bloco E: **13.228,18 m³** (treze mil duzentos e vinte e oito metros cúbicos e dezoito centímetros cúbicos) de bagagem e até 15 (quinze) veículos automotores a serem transportados em período de 12 (doze) meses;
- Bloco F: **6.229,88 m³** (seis mil duzentos e vinte e nove metros cúbicos e oitenta e oito centímetros cúbicos) de bagagem e até 6 (seis) veículos automotores a serem transportados em período de 12 (doze) meses.

Tendo em vista que tais quantitativos revelaram-se satisfatórios para a gestão da movimentação de pessoal do MRE e consequente manutenção de funcionamento adequado da rede de serviço exterior brasileiro, optou-se por considerá-los como parâmetros nesta nova licitação. As estimativas de contratação baseiam-se nos quantitativos dos serviços efetuados nos últimos anos de execução contratual conforme especificações abaixo.

- Bloco A: Pregão 01/2017 – Contrato DSE nº 01/2017;
- Bloco B: Pregão 01/16 – Contrato DSE nº 01/2016 e Pregão 02/2018 – Contrato DSE nº 04/2018;
- Bloco C: Pregão 01/2016 – Contrato DSE nº 02/2016;
- Bloco D: Pregão 01/2018 – Contrato DSE nº 01/2018;
- Bloco E: Pregão 01/2018 – Contrato DSE nº 02/2018;
- Bloco F: Pregão 01/2019 – Contrato DSE nº 01/2019.

A determinação desses montantes não significa, portanto, que os quantitativos serão contratados integralmente. Os valores traduzem estimativas de transporte, que será efetivado conforme demanda, no período de 12 (doze) meses.

No tocante a postos com movimentação baixa ou nula, foram considerados valores médios de cubagem no transporte da mudança de 1 (um) Embaixador e 1 (um) Secretário e 1 (um) Oficial ou Assistente de Chancelaria, para fins de precificação da proposta, ainda que seja irreal considerar que haverá mudanças em todos os postos.

As memórias de cálculo das estimativas descritas acima, assim como os volumes efetivamente transportados nos 3 (três) últimos anos de execução contratual, constam dos anexos do Edital, por bloco geográfico, intitulados *Históricos de mudanças - Execução contratual – Quantitativos*.

9) Levantamento de mercado e justificativa da escolha do tipo e solução a contratar:

Os modais rodoviário e marítimo têm-se demonstrado mais econômicos e adequados para atender às necessidades de transporte de bagagem de servidores do Ministério das Relações Exteriores e até mesmo de outros órgãos da Administração Pública, como o Ministério da Defesa, que também conta com funcionários atuantes em missões realizadas no exterior. Nesse sentido, a modalidade de transporte aéreo – geralmente, de custo mais elevado – é alternativa de caráter excepcional. De acordo com o item 7.11.7 do Guia de Administração dos Postos, opta-se pelo transporte aéreo quando no caso de mudança de pequeno volume de bagagem, desde que se obedeça aos princípios da economicidade e da razoabilidade.

10) Estimativas de preços ou preços referenciais:

A pesquisa de preços de mercado foi realizada com a utilização de três tipos de fonte: (i) contrato corrente do Ministério das Relações Exteriores; (ii) atas recentes de outros órgãos da Administração; e (iii) orçamentos de empresas privadas de transporte de bagagem.

A pesquisa observou as instruções do *Caderno de Logística: Pesquisa de Preço, nos termos da Instrução Normativa MPDG nº 5/2014*.

As compilações e análises das pesquisas encontram-se nos autos do processo, nas seções intituladas *Pareceres da DPAG e Pesquisas de Mercado*. Os preços referenciais para o pregão constam das planilhas de custos, em anexos do Edital.

Para os cálculos dos preços de referência do pregão, foram utilizados os métodos do desvio-padrão e do desvio-médio. Com eles foram levantados limites mínimo e máximo de preços, criando-se espectro de valores que não apresentassem grande discrepância em relação às médias observadas na pesquisa.

Conforme conclusões apresentadas pela DPAG nos pareceres com análise dos resultados das pesquisas de preço, os valores máximos estimados do pregão, por bloco geográfico constitutivo dos itens da licitação, alcançaram:

Região geográfica	Valor máximo da licitação (R\$)	Estimativo máximo de bagagem (m³)	Estimativo máximo de automóveis (unidades)	Alíquota de seguro (%)
Bloco A	22.794.703,02	11.336,00	8	2,95
Bloco B	11.016.255,34	3.786,00	8	3,16
Bloco C	16.901.310,15	6.043,00	8	3,16
Bloco D	8.383.447,50	4.751,00	6	3,21
Bloco E	23.054.304,10	13.228,18	15	3,30
Bloco F	12.111.672,32	6.229,88	6	3,25

11) Descrição da solução como um todo

A descrição da solução abrange a prestação do serviço de transporte internacional de bagagem desacompanhada e de automóvel, sempre com seguro específico, porta a porta, de Brasília para cidades no exterior e dessas cidades para Brasília, conforme as condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e em seus anexos, referentes aos blocos geográficos A, B, C, D, E e F.

Os serviços por modais rodoviário e marítimo têm-se demonstrado como os mais econômicos e mais adequados em tempo para atender às necessidades de transporte de bagagem em planos de remoção de funcionários do Ministério das Relações Exteriores. A alternativa de modalidade de transporte aéreo – geralmente, de custo mais elevado – deverá ser utilizada somente em caráter excepcional. De acordo com o item 7.11.7 do Guia de Administração dos Postos, opta-se pela via aérea nos casos de mudança de pequeno volume, obedecendo-se aos princípios da economicidade e da razoabilidade.

12) Justificativa para o parcelamento ou não da solução

A contratação do serviço de transporte internacional de bagagem por blocos geográficos baseia-se em estudo de logística encomendado pelo MRE junto à Fundação Instituto de Administração da Universidade de São Paulo (FIA-USP), em 2003.

A conclusão apresentada pela FIA-USP explicitou as razões técnicas pelas quais se justifica a adjudicação por blocos geográficos indivisíveis:

O objeto de contratação de serviço de transporte internacional de mudanças do Ministério das Relações Exteriores é composto por aproximadamente 180 destinos de cidades em países distintos e que portanto apresentam custos diferenciados. Dessa forma, apesar de se ter um objeto único que é o transporte de mudanças, é necessário que exista a devida diferenciação de forma a obter o preço justo e compatível com o serviço a ser contratado. Contudo, a divisão do objeto em termos de destinos resultaria em elevada quantidade de itens a serem licitados e conseqüentemente, a diminuição brutal da concorrência. Por exemplo, um possível cenário seria caracterizado por dez empresas que estariam encarregadas cada uma com dezoito cidades de destino, todas praticando preços exorbitantes. Ou seja, o preço mais barato, resultado da licitação, seria o preço já acertado pelas licitantes.

A necessidade de ajustar o objeto da licitação de acordo com a característica do mercado tornou-se evidente e imprescindível para o sucesso do processo licitatório e obtenção do potencial de economia analisado.

O edital [de licitação baseado no estudo] traz a lista de todos os postos subdivididos em blocos que resultaram de uma profunda análise quantitativa e qualitativa, baseada em valores históricos de todas remoções disponíveis do MRE desde 2001 e nos preços praticados em outros órgãos (Ministério da Defesa – Exército Brasileiro e Marinha do Brasil – Comando do 1º Distrito Naval). Assim, para obtenção dos grupos, usou-se vários critérios. O primeiro deles foi a semelhança entre preços unitários (U\$/m³) próximos de tal modo a equalizar o preço a um valor praticado historicamente. Por este critério, postos com características bem distintas podem ser agrupados. Além disso, agrupou-se por localização geográfica e rotas marítimas. Estudou-se as principais rotas marítimas praticadas pelos principais armadores visando uma sinergia no serviço de transporte marítimo. Dessa forma, postos localizados em rotas de passagem foram agrupados a postos de destino; por exemplo, as rotas que servem a Ásia em sua grande maioria passam pelo sul da África e, portanto, foram agrupadas nesse critério. Foi também utilizado como critério o equilíbrio entre os blocos em termos de quantidade de remoções, de forma que cada um desses blocos possua atratividade semelhante para as empresas que participam do pregão.

Deve-se notar que a prática da contratação subdividida em blocos, iniciada no Pregão 24/2003, tem apresentado bons resultados em termos de economia para o MRE. Ao compor os postos em blocos, reduziu-se o número de itens por licitação, o que proporcionou maior disputa entre os transportadores e redundou em redução de preços comparativamente às contratações ocorridas anteriormente. Assim, com vistas a propiciar a competição e garantir a obtenção de preços vantajosos para a Administração, será mantido o sistema de contratação por blocos.

Nesse contexto, o objeto serviço de transporte internacional de bagagem e automóvel já é parcelado pelo MRE, sendo cada bloco/item em questão um dos componentes do serviço como um todo. Ademais, eventual parcelamento do bloco acarretaria cobertura geográfica excessivamente restrita, o que diminuiria o interesse das empresas em participar do certame e aumentaria o risco de elevação de preços a serem apresentados pelos concorrentes.

13) Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais ou financeiros disponíveis

A demonstração de resultados será obtida com a realização do transporte de bagagens de funcionários na forma e no tempo devidos para a continuidade dos serviços prestados pelo Ministério das Relações Exteriores. Também será avaliada com base na comparação do preço por metro cúbico obtido nas licitações dos pregões 01/2016, 01/2017, 01/2018, 02/2018, 01/2019 e deste novo processo de 2020, referenciado pelo protocolo 09047.000247/2020-16.

14) Providências para a adequação do ambiente do órgão

Não aplicável.

15) Contratações correlatas ou interdependentes

Conforme indicado no item 12 destes Estudos Preliminares, o serviço em apreço é segmentado em 7 (sete) regiões geográficas. A licitação em curso refere-se aos Bloco A (Mediterrâneo, África Ocidental e Oriente Médio), Bloco B (América Central e Costa Oeste Americana), Bloco C (África Oriental, Australásia e Ásia), Bloco D (Costa Leste Americana), Bloco E (América do Sul) e Bloco F (Europa litorânea). Para o Bloco G (Europa Interior), grupo não integrante desta licitação, a DPAG adota os mesmos procedimentos listados neste documento.

No escopo do projeto não se faz necessário proceder a outras contratações com empresas diversas para se atingir o fim almejado.

Com vistas à prestação adequada do transporte internacional de bagagem, a Contratada será integralmente responsável por eventual subcontratação de serviços prevista no Termo de Referência, que envolverá frete, seguro, além de embalagem e manuseio de bens.

--

2) Declaração de viabilidade de contratação

X	Viável		Inviável
Justificativas			
As contratações são viáveis na medida em que propiciam continuidade do serviço, garantindo manutenção do funcionamento dos postos com corpo adequado de recursos humanos. Igualmente, as contratações mostram-se viáveis devido à existência de empresas habilitadas a prestar o serviço e à disponibilidade orçamentário-financeira para a execução do contrato.			

Brasília, 20 de maio 2020

Paulo Thiago Pires Soares
Ordenador de Despesa Substituto

Iolanda Francisca Lopes
Membro da equipe

Frederico Fortunato Rodrigues
Membro da equipe

ANEXO 'A' DOS ESTUDOS PRELIMINARES

Quantitativos estimados		
Bloco A – Mediterrâneo, África Ocidental e Oriente Médio		
Cidade	País	Volume estimado máximo (m ³)
Abidjã	Costa do Marfim	166,48
Abu Dhabi	Emirados Árabes Unidos	139,44
Abuja	Nigéria	163,97
Acra	Gana	110,00
Amã	Jordânia	121,24
Ancara	Turquia	126,44
Argel	Argélia	279,48
Atenas	Grécia	350,98
Bagdá	Iraque	110,50
Baku	Azerbaijão	110,00
Bamako	Malí	110,24
Barcelona	Espanha	250,42
Beirute	Líbano	150,89
Belgrado	Servia	130,56
Bissau	Guiné-Bissau	160,40
Brazzaville	República do Congo	110,06
Bucareste	Romênia	155,79
Budapeste	Hungria	230,46
Bujumbura	Burundi	110,00
Cabul	Afeganistão	110,00
Cairo	Egito	250,73
Conacri	República da Guiné	110,55
Cotonou	Benin	110,00
Dacar	Senegal	130,79
Damasco	Síria	180,62
Doha	Catar	130,42
Freetown	Serra Leoa	110,33
Iaundê	Camarões	180,09
Ierevan	Armênia	130,69
Islamabad	Paquistão	130,73
Istambul	Turquia	200,00
Kampala	Uganda	110,18
Kiev	Ucrânia	180,16
Kinshasa	República Democrática do Congo	180,01
Kuaite	Kuaite	150,80
Lagos	Nigéria	130,38
Libreville	Gabão	110,93
Lilongue	Malawi	110,00
Lomé	Togo	110,12
Luanda	Angola	250,25
Lusaca	Zâmbia	136,43
Madri	Espanha	400,90
Malabo	República da Guiné Equatorial	110,35
Mascate	Omã	250,35
Milão	Itália	190,32
Monróvia	Libéria	110,18
Nicósia	Chipre	110,00
Nouakchott	Mauritânia	161,49
Praia	Cabo Verde	200,30
Rabat	Marrocos	300,92
Ramalá	Palestina	140,06
Riade	Arábia Saudita	461,55
Roma	Itália	490,31

São Tomé	São Tomé e Príncipe	130,00
Sarajevo	Bósnia e Herzegovina	130,49
Sofia	Bulgária	180,72
Tbilisi	Georgia	110,00
Teerã	Irã	180,31
Tel Aviv	Israel	200,75
Tirana	Albânia	110,07
Trípoli	Líbia	115,98
Tunis	Tunísia	250,06
Uagadugu	Burkina Faso	180,67
Vaticano	Vaticano	306,18
Windhoek	Namíbia	182,35
Volume total estimado (m³)		11.336,00
Quantitativo estimado de automóveis		8

ANEXO 'B' DOS ESTUDOS PRELIMINARES

Quantitativos estimados Bloco B – América Central e Costa Oeste Americana		
Cidade	País	Volume estimado máximo (m3)
Basseterre	São Cristóvão e Neves	109,79
Belmopan	Belize	200,66
Bridgetown	Barbados	109,79
Castries	Santa Lúcia	109,79
Guatemala	Guatemala	162,80
Havana	Cuba	200,66
Kingston	Jamaica	136,30
Kingstown	São Vicente e Granadinas	109,79
Los Angeles	Estados Unidos	299,09
Nassau	Bahamas	132,51
Manágua	Nicarágua	140,08
México	México	321,81
Panamá	Panamá	151,44
Porto Príncipe	Haiti	132,51
Roseau	Dominica	109,79
Saint George	Granada	128,72
Saint John	Antígua e Barbuda	136,30
San Juan	Porto Rico	109,79
São Domingos	República Dominicana	143,87
São Francisco	Estados Unidos	299,09
São José	Costa Rica	109,79
São Salvador	El Salvador	132,51
Tegucigalpa	Honduras	140,08
Vancouver	Canadá	159,01
Volume Total Estimado (m³)		3.786,00
Quantitativo Estimado de Automóveis		8

ANEXO 'C' DOS ESTUDOS PRELIMINARES

Quantitativos estimados Bloco C – África Oriental, Australásia e Ásia		
Cidade	País	Volume estimado máximo (m3)
Adis-Abeba	Etiópia	120,86
Bangcoc	Tailândia	187,33
Camberra	Austrália	205,46
Cantão	China	108,77
Cartum	Sudão	169,20
Cidade do Cabo	África do Sul	151,08
Cingapura	Cingapura	120,86
Colombo	Sri Lanka	126,90
Daca	Bangladesh	108,77
Dar-es-Salam	Tanzânia	108,77
Dili	Timor Leste	151,08
Gaborone	Botsuana	108,77
Hamamatsu	Japão	175,25
Hanói	Vietnã	120,86
Harare	Zimbábue	108,77
Hong Kong	China	108,77
Jakarta	Indonésia	199,42
Katmandu	Nepal	108,77
Kuala Lumpur	Malásia	151,08
Macau	China	120,86
Manila	Filipinas	108,77
Maputo	Moçambique	193,38
Mumbai	Índia	181,29
Nagoia	Japão	120,86
Nairóbi	Quênia	120,86
Nova Delhi	Índia	302,15
Pequim	China	519,70
Pretória	África do Sul	199,42
Pyongyang	Coreia do Norte	120,86
Seul	Coreia do Sul	175,25
Sidney	Austrália	199,42
Taipé	Formosa	120,86
Tóquio	Japão	501,57
Wellington	Nova Zelândia	138,99
Xangai	China	157,12
Yangon	Mianmar	120,86
Volume total estimado (m³)		6.043,00
Quantitativo estimado de automóveis		8

ANEXO 'D' DOS ESTUDOS PRELIMINARES

Quantitativos estimados Bloco D - Costa Leste Americana		
Cidade	País	Volume estimado máximo (m3)
Atlanta	Estados Unidos	250,15
Boston	Estados Unidos	260,25
Chicago	Estados Unidos	251,06
Hartford	Estados Unidos	250,00
Houston	Estados Unidos	250,00
Miami	Estados Unidos	412,54
Montreal	Canadá	344,32
Nova York	Estados Unidos	1.050,56
Ottawa	Canadá	400,53
Toronto	Canadá	250,00
Washington	Estados Unidos	1.031,75
Volume Total Estimado (m³)		4.751,16
Quantitativo Estimado de Automóveis		6

ANEXO 'E' DOS ESTUDOS PRELIMINARES

Quantitativos estimados Bloco E – América do Sul		
Cidade	País	Volume estimado máximo (m³)
Artigas	Uruguai	250,00
Assunção	Paraguai	1.009,59
Bogotá	Colômbia	776,43
Buenos Aires	Argentina	1.023,47
Caiena	Guiana Francesa	250,00
Caracas	Venezuela	449,57
Chuí	Uruguai	250,00
Ciudad Del Este	Paraguai	302,06
Ciudad Guayana	Venezuela	250,00
Cobija	Bolívia	250,00
Cochabamba	Bolívia	250,00
Concepción	Paraguai	250,00
Córdoba	Argentina	250,00
Encarnación	Paraguai	250,00
Georgetown	Guiana	250,00
Guayaramerin	Bolívia	250,00
Iquitos	Peru	250,00
La Paz	Bolívia	400,41
Lethem	Guiana	250,00
Letícia	Colômbia	250,00
Lima	Peru	250,00
Mendoza	Argentina	250,00
Montevideu	Uruguai	888,96
Paramaribo	Suriname	250,00
Paso de Los Libres	Argentina	250,00
Pedro Juan Caballero	Paraguai	250,00
Port of Spain	Trinidad e Tobago	327,66
Puerto Ayacucho	Venezuela	250,00
Puerto Iguazu	Argentina	250,00
Puerto Quijarro	Bolívia	250,00
Quito	Equador	464,07
Rio Branco	Uruguai	250,00
Rivera	Uruguai	250,00
Salto do Guairá	Paraguai	250,00
Santiago	Chile	583,04
Sta Elena Uairén	Venezuela	250,00
Sta. Cruz de la Sierra	Bolívia	252,93
São Jorge do Oiapoque	Guiana Francesa	250,00
Volume total estimado (m³)		13.228,18
Quantitativo estimado de automóveis		15

ANEXO 'F' DOS ESTUDOS PRELIMINARES

Quantitativos estimados Bloco F – Europa Litorânea		
Cidade	País	Volume estimado máximo (m³)
Amsterdã	Holanda	165,52
Bruxelas	Bélgica	969,04
Copenhague	Dinamarca	75,20
Dublin	Irlanda	262,83
Estocolmo	Suécia	129,28
Faro	Portugal	121,85
Haia	Holanda	216,64
Helsingue	Finlândia	101,73
Lisboa	Portugal	1.367,78
Londres	Inglaterra	886,72
Oslo	Noruega	269,06
Paris	França	1.318,81
Porto	Portugal	345,42
Volume total estimado (m³)		6.229,88
Quantitativo estimado de automóveis		6



MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES
Secretaria de Gestão Administrativa
Departamento do Serviço Exterior

ANEXO XII – DECLARAÇÃO DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

_____(nome empresarial da licitante), inscrita no CNPJ nº _____ com sede na _____(endereço completo), por intermédio de seu representante legal, sr.(a) _____, infra-assinado, portador(a) do CPF/MF nº _____, DECLARA expressamente que, conforme o artigo 6º da IN SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010:

- a. atende, no que couber, aos critérios de sustentabilidade ambiental, respeitando as normas de proteção do meio ambiente, em conformidade com a Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010;
- b. usa produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;
- c. adota medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 8 de outubro de 2003;
- d. observa a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;
- e. fornece aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;
- f. realiza programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;
- g. realiza separação dos resíduos recicláveis descartados na execução do contrato, destinando-os às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, nos termos da IN/MARE nº 6, de 3 de novembro de 1995 e do Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006;
- h. respeita as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos; e
- i. prevê destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999.

Local e Data

Empresa:
Nome:
Função/Cargo: